



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 36866/16

EXERCÍCIO: 2017
SUBCATEGORIA: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Paulista
DATA DE ENTRADA: 06/07/2016
ASSUNTO: Encaminhamento de LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
relativa ao exercício de 2017.
INTERESSADOS:
Francisco Vivaldo Jácome de Oliveira
Severino Pereira Dantas
Valmar Arruda De Oliveira



Diário Oficial Do Município “ O PIRANHAS”

CRIADO PELA LEI Nº 51, DE 29.04.1983

Município de Paulista

ANO XXXI, Data: QUINTA-FEIRA, 30 de JUNHO de 2016 - 3357 Pagina 01/07

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA

LEI Nº 386/2016, de 22 de Junho de 2016.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para
Elaboração do Orçamento do Exercício de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTA.

Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e na
forma da Lei Orgânica do Município, propõe a Câmara
Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1 – Ficam estabelecidas as Diretrizes Gerais para a elaboração do Orçamento Municipal para o exercício de 2017, com base nos princípios fixados na Constituição Federal, na Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964, na Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na Lei Orgânica do Município, Portarias STN n.º 637/2012 e 634/2013.

Art. 2 – O Orçamento Anual do Município abrange os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta, Indireta e Fundacional.

Art. 3 – Incluem-se no Orçamento Anual:

- I. A subscrição de ações para o aumento de capital das sociedades de economia mista, se houver.
- II. RPPS (Regime de Previdência Própria)

Art. 4 – A proposta orçamentária a ser encaminhada pelo Executivo à Câmara Municipal compor-se-á de:

- I. Mensagem.
- II. Projeto de Lei Orçamentária Anual.
- III. Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes no Anexo de Metas Fiscais, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 5 – A estrutura orçamentária e a funcional programática que servirão de base para a elaboração do orçamento-programa para o próximo exercício deverão obedecer à disposição constante da Classificação Institucional, da Relação de Funções, Subfunções, Programas para 2017 e do anexo referente às Metas e Prioridades para 2017, que são partes integrantes desta Lei.

Art. 6 – As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2017, são as estabelecidas no Anexo I, denominado Anexo de Metas Fiscais e Anexo II que é o Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências. O Anexo I desdobra-se em:

- I - Tabela I – Metas Anuais;
 - II - Tabela II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
 - III - Tabela III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
 - IV - Tabela IV – Evolução do Patrimônio Líquido;
 - V - Tabela V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
 - VI - Tabela VI – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
 - VII - Tabela VII – Projeção Atuarial do RPPS;
 - VIII - Tabela VIII – Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita;
 - IX - Tabela IX – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
- Parágrafo Único** – Os demonstrativos têm seus valores expressos em mil reais, estando eles em consonância com as regras estabelecidas pelo Ministério da Fazenda, através da Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional n.º 407, de 20 de junho de 2011.

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 7 – A elaboração e aprovação da Lei Orçamentária de 2017 serão compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário para o setor público municipal, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo II desta Lei, elaborado de acordo com a Portaria n.º 407, de 20 de junho de 2011.

Art. 8 – As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2017, estabelecidas no Anexo I desta Lei, incluem os investimentos, as atividades de natureza continuada, a implantação do plano de resíduos sólidos, RPPS – Regime Próprio de Previdência, a conservação e manutenção do patrimônio, administrativas e as obrigações constitucionais e legais, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto de Lei e na Lei Orçamentária de 2017, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

Art. 9 – A Lei Orçamentária Anual de 2017 deverá estar em consonância com o Plano Plurianual e atender os seguintes princípios:



MUNICÍPIO DE
PAULISTA

Diário Oficial Do Município “ O PIRANHAS”

CRIADO PELA LEI Nº 51, DE 29.04.1983

Município de Paulista

ANO XXXI, Data: QUINTA-FEIRA, 30 de JUNHO de 2016 - 3357 Pagina 02/07

I - Gestão com foco em resultados: perseguir indicadores estratégicos de governo que reflitam os impactos na sociedade, buscando padrões ótimos de eficiência, eficácia e efetividade dos programas e projetos;

II - A participação social: permanente em todo o ciclo de gestão do PPA e dos orçamentos anuais como instrumento de interação Município e cidadão, para aperfeiçoamento das políticas públicas;

III - A transparência: ampla divulgação dos gastos e dos resultados obtidos.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art 10 – Para efeito desta lei, entende-se por:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º – Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º – Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão, e Legislação posterior se for o caso.

§ 3º – As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programa, atividades, projetos ou operações especiais.

Art 11 – Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação dos órgãos do Município, suas autarquias, fundos especiais, fundações, empresas públicas.

Art 12 – O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado ao Poder Legislativo, até 30 de setembro de 2016.

Art 13 – Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001 e suas alterações, Lei Complementar nº 141/2012, Portaria Conjunta STN/SOF nº 02/2012, Portaria STN nº 448/2002 e suas alterações, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, o seu nível de detalhamento:

I – o orçamento a que pertence;
II – o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação;

a) DESPESAS CORRENTES:
Pessoal e Encargos Sociais;
Juros e Encargos da Dívida;
Outras Despesas Correntes.

b) DESPESAS DE CAPITAL:
Investimentos;
Inversões Financeiras;
Amortização e Refinanciamento da Dívida;
Outras despesas de Capital.

Art. 14 A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por intermédio de consórcios públicos, conforme a regulamentação fixada pela Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e Portaria nº 72 de 01 de fevereiro de 2012.

Art. 15 - Constituem fonte de recursos para execução das despesas, aquelas exigidas na legislação vigente na forma das portarias da STN e normativas do Tribunal de Contas do Estado – TCE.

§ 1º. As fontes de recursos, seguirão a classificação definida pelo anexo VI da Portaria SOF nº 1, de 19.02.2001, atualizada até a Portaria SOF Nº 3, de 18.02.2011, bem como legislação interna do Poder Executivo Municipal, conforme quadro abaixo:

Grupo da Fonte de Recurso	Código
RECURSOS ORDINÁRIOS	000
RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIAS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	001
RECEITA DE IMPOSTOS E DE	002



Diário Oficial Do Município “ O PIRANHAS”

CRIADO PELA LEI Nº 51, DE 29.04.1983

Município de Paulista

ANO XXXI, Data: QUINTA-FEIRA, 30 de JUNHO de 2016 - 3357 Pagina 03/07

TRANSFERENCIAS DE IMPOSTOS - SAÚDE	
CONTRIBUIÇÃO PARA O RPPS (PATRONAL, SERVIDORES E COMP. FINANCEIRAS)	003
CONTRIBUIÇÃO AO PROGRAMA ENSINO FUNDAMENTAL	004
SERVIÇOS DE SAÚDE	012
SERVIÇOS EDUCACIONAIS	013
TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO SUS	014
TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FNDE	015
RECURSOS DA CIDE	016
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DOS SERVIÇOS DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP	017
TRANSFERENCIAS DO FUNDEB	018
TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS - EDUCAÇÃO	022
TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS - SAÚDE	023
TRANSFERENCIAS DE CONVÊNIOS - OUTROS	024
TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FNAS	029
SERVIÇOS HOSPITALARES	041
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNA	090
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNA	091
ALIENAÇÃO DE BENS	092
OUTRAS RECEITAS NÃO PRIMARIAS	093
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCARIOS	094

Art. 16 – Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar na elaboração dos orçamentos, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município, bem como na classificação orçamentária da receita e da despesa, por alterações na legislação federal ocorridas após o encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017 ao Poder Legislativo.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 17 – O Projeto de Lei Orçamentária do Município relativo ao exercício de 2017 deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento, conforme Artigo 48 da LRF.

I – O princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo

1) Texto da Lei. Doc. 36866/16. Data: 06/07/2016 09:57. Responsável: Francisco V. J. de Oliveira.

Impresso por convidado em 30/01/2021 22:26. Validação: 3C47.3550.699F.0E2E.0038.0366.B0D0.1D87.

acesso dos municípios às informações relativas ao orçamento.

Art 18 – A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei, orçamentária serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere,

Art 19 – A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art.20 – Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, tomando-se as medidas corretivas necessárias para manutenção do controle e do equilíbrio fiscal para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º – Excluem do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações, constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º – No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo e hierarquizadas:

I – Com pessoal e encargos patronais;

II – Com a conservação do Patrimônio Público, conforme prever o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art.21 – Para os fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos e adequação de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal, inclusive a realização de concurso público a qualquer título.

Art. 22 – O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2017 conterá autorização para abertura de créditos adicionais suplementares em percentual fixado entre os limites de 50% do total da despesa fixada para os Poderes Legislativo e Executivo, nas formas previstas no § 1º, incisos I a IV, do art. 43 da Lei nº. 4.320/64.

§ 1º. O Remanejamento de recursos entre órgãos independentemente da categoria econômica da despesa, não se incluem nos limites estabelecidos no caput



Diário Oficial Do Município

“ O PIRANHAS”

CRIADO PELA LEI Nº 51, DE 29.04.1983

Município de Paulista

ANO XXXI, Data: QUINTA-FEIRA, 30 de JUNHO de 2016 - 3357 Pagina 04/07

deste artigo, por se tratar de simples alterações no Quadro de Detalhamento da Despesa.

§ 2º. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais indicarão os valores atribuídos aos grupos de natureza de despesa.

§ 3º. Quando a abertura de crédito suplementar e especiais ocorrer para atender dotações vinculadas a despesas de convênios e fundos especiais serão utilizados os recursos oriundos de suas respectivas fontes, os créditos suplementares abertos com esta finalidade não serão computados no percentual fixado neste artigo.

§ 4º. Os créditos adicionais especiais autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2016 poderão ser reabertos ao limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício seguinte, consoante Parágrafo 2º. do artigo 167, da Constituição Federal.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de haver sido autorizado crédito na forma do “caput” deste artigo, até 31 de janeiro de 2017, serão indicados e totalizados com os valores orçamentários para cada órgão e suas unidades, em nível de menor categoria de programação possível, os saldos de créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2016, consoante disposições do Parágrafo 2º. do artigo 167, da Constituição Federal.

Art. 1º Parágrafo Segundo – O Poder Executivo poderá realizar transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, na forma da legislação vigente.

Art. 23 – A Lei Orçamentária para o exercício de 2017 conterá previsão de contrapartida de transferências voluntárias, em conformidade com o percentual proposto em projetos de captação de recursos encaminhados a órgãos e entidades da União, Estados e entidades não governamentais.

Art. 24 – Firmado o instrumento de transferência voluntária, fica autorizada a suplementação da dotação, tendo como limite o valor do repasse financeiro pactuado, não se incluindo nos limites estabelecidos no caput do art. 21 desta Lei.

Art. 25 – Ao projeto de lei orçamentária não poderão ser apresentadas emendas em desacordo com as disposições do art. 165, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal e que anulem o valor de dotações orçamentárias vinculadas às seguintes fontes de recursos:

- I – Recursos do Tesouro
- II – Recursos de Outras Fontes.

Art. 26 – É vedada a inclusão, tanto na Lei Orçamentária quanto em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais e/ou auxílios financeiros a entidades privadas e a pessoas físicas, ressalvadas aquelas autorizadas em lei, de acordo com o

disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, e que preencham as seguintes condições:

I – sejam entidades privadas de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esportes, turismo, meio ambiente, de fomento à produção e à geração de emprego e renda;

II – sejam pessoas físicas carentes, assim reconhecidas pelo órgão público, federal, estadual e municipal, na forma da lei;

III – participem de concursos, gincanas, atividades esportivas e culturais e outras festividades incentivadas e/ou promovidas pelo Poder Público Municipal, aos quais sejam ofertados premiações ou auxílios financeiros.

§ 1º. As entidades privadas beneficiadas, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.

§ 2º. Os repasses de recursos a entidades serão efetivados mediante convênios, conforme determina o artigo 116 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 27 – A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 28 – A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2017, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 29 – O Poder Legislativo encaminhará à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças até 30 de Agosto de 2016, sua proposta orçamentária para fins de ajustamento e consolidação do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2017.

Parágrafo Primeiro – O Poder Executivo não poderá efetivar repasse ao Legislativo, superior a 7% da Receita arrecadada imediatamente no exercício anterior, § 2º, inciso I do Art. 29-A da Emenda Constitucional.

Art. 30 – A Lei Orçamentária estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento centralizado do Tesouro Municipal e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo bem como as de seus Órgãos, Entidades e Fundos Especiais, da administração direta e indireta, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.



MUNICÍPIO DE
PAULISTA

Diário Oficial Do Município “ O PIRANHAS”

CRIADO PELA LEI Nº 51, DE 29.04.1983

6

Município de Paulista

ANO XXXI, Data: QUINTA-FEIRA, 30 de JUNHO de 2016 - 3357 Pagina 05/07

Art. 31 – O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos na manutenção e no desenvolvimento do ensino, observado o disposto no Art. 212 da Constituição Federal.

Art. 32 – O Município aplicará anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo 15% (quinze por cento) dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição da República, conforme disposto no artigo 7º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198, da Constituição Federal, e a EC 29 da Constituição Federal.

SEÇÃO I

Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 33 - O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde, assistência e previdência social e contará com recursos provenientes:

- I – de repasses do Fundo Nacional de Saúde;
- II – das receitas previstas na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
- III – da receita de serviços de saúde;
- IV – de repasses previstos na Lei Orgânica da Assistência Social;
- V – do orçamento fiscal.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 34 – A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 35 – Será consignada na proposta orçamentária para o exercício de 2017, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições do Parágrafo Único deste artigo.

Parágrafo Único – Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2012, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2017, conforme determina a Constituição Federal (artigo 100, Parágrafo 1º).

Art. 36 – O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

Art. 37 – A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por

antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 38 – No exercício financeiro de 2017, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 39 – Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará servidores das Áreas de saúde, educação, assistência social e serviços urbanos.

Art. 40 – Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora extra fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de saúde, de saneamento e serviços urbanos.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 41 – A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2017 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e conseqüente aumento das receitas próprias.

Art. 42 – A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I – autorização da planta genérica de valores do município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU terá desconto de até 10% (dez por cento) do valor lançado, para pagamento em cota única.

IV – Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos na Dívida Ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no § 3º do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

V – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal.

6



Diário Oficial Do Município

“ O PIRANHAS”

CRIADO PELA LEI Nº 51, DE 29.04.1983

Município de Paulista

ANO XXXI, Data: QUINTA-FEIRA, 30 de JUNHO de 2016 - 3357 Pagina 06/07

- VI – revisão da legislação referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
 - VII – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
 - VIII – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
 - IX – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
 - X – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.
- § 1º - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de Lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária.

CAPITULO VIII DA TRANSPARENCIA

Art. 43 – Os Poderes Executivo, Legislativo, judiciários, bem como as autarquias, fundações e estatais devem manter os dados fiscais, orçamentários, bem como toda a execução da despesa publica no portal da transparência, bem como a livre informação aos cidadãos, de forma clara e objetiva, em obediência a Lei nº 12.527/2011, Lei Complementar nº 131/2009 e LRF/2000.

CAPÍTULO IX

DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 44 – O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária com as transferências previstas nos arts. 153, § 5º, 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, em conformidade com as Emendas Constitucionais nº 25/2000 e nº 58/2009.

§ 1º A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a setenta por cento de sua receita, de acordo com o estabelecido no art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45 – É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 46 – O Poder Executivo poderá realizar estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo Único – A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o curso das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 47 – Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para serviços do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

Art. 48 – O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 49 – O Poder Executivo Municipal poderá contribuir, através da aquisição direta de bens e serviços, cessão de pessoal ou repasse de recursos financeiros, para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, mediante a celebração de convênio, acordo, ajuste ou congêneres, como disposto no art. 62, da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único – A celebração de convênios com outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais.

Art. 50 – Os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a firmar convênios de cooperação técnica com entidades privadas voltadas para a defesa do municipalismo e da preservação da autonomia municipal.

Art. 51 – Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros acréscimos decorrentes de eventual atraso no pagamento de compromissos por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização do pagamento de despesas imprescindíveis ao pleno funcionamento das atividades e execução dos projetos da administração municipal.

Art. 52 – O Município, com a assistência técnica prevista no art. 64 da Lei Complementar nº 101/2000, estabelecerá, através de lei específica, normas para utilização de sistemas de apropriação e de apuração de custos e de avaliação de resultados, com vistas à economicidade, à eficiência e à eficácia das ações governamentais.

Art. 53 – O Projeto de Lei Orçamentária de 2017 será encaminhado à sanção até o encerramento da Sessão Legislativa.



Diário Oficial Do Município " O PIRANHAS" CRIADO PELA LEI Nº 51, DE 29.04.1983

Município de Paulista
ANO XXXI, Data: QUINTA-FEIRA, 30 de JUNHO de 2016 - 3357 Pagina 07/07

Art. 54 – Os ajustes nas ações dos programas do Plano Plurianual, bem como as alterações em suas metas físicas e financeiras serão incluídos na Proposta Orçamentária de 2017.

Art. 55 – Não sendo sancionada e publicada a Lei Orçamentária Anual até 31 de Dezembro do ano em curso, o orçamento referente às dotações relativas às ou aos projetos pertinentes às metas previstas nesta Lei poderá ser executado, como proposto, à razão de 1/12 (um doze avos) a cada mês, do total de cada dotação, na forma da proposta originalmente encaminhada à Câmara Municipal, até que seja sancionada e promulgada a respectiva Lei Orçamentária.

Art. 56 – Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2017 não seja encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2016, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta originalmente encaminhada à Câmara Municipal, até que seja sancionada e promulgada a respectiva Lei Orçamentária.

§ 1º. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2017 a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º. Depois de sancionada a Lei Orçamentária de 2017, serão ajustadas as fontes de recursos e os saldos negativos apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de Lei Orçamentária na Câmara Municipal, mediante abertura, por Decreto do Poder Executivo, de créditos adicionais suplementares, os quais não onerarão o limite autorizado na Lei Orçamentária para o exercício de 2017.

§ 3º. Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo as dotações para atendimento das seguintes despesas:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) pagamento do serviço da dívida municipal;
- c) pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde – SUS;
- d) pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do FUNDEB;
- e) pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
- f) pagamento das despesas decorrentes de retenções de INSS, FGTS e PASEP.

Art. 57 - Os ajustes nas ações dos programas do Plano Plurianual, bem como as alterações em suas metas físicas e financeiras serão incluídos na Proposta Orçamentária de 2017.

Art. 58 - Os Poderes Municipais deverão implantar sistema de registro, avaliação, atualização e controle do seu ativo permanente, de forma a possibilitar o estabelecimento do real patrimônio líquido do Município.

Art. 59 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paulista/PB, Em, 22 de Junho de 2016.

Severino Pereira Dantas
Prefeito Municipal

2.1 DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS

ESTADO DA PARAIBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
 EXERCÍCIO (2016)

LRF, art. 4º, § 1

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2015			2016			2017		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	27.701.966,25	25.183.605,68	11,38	29.087.064,56	26.442.785,96	11,95	30.541.417,79	27.764.925,26	12,55
Receitas Não-Financeiras (I)	27.651.966,25	25.138.151,14	11,36	29.037.064,56	26.397.331,42	11,93	30.491.417,79	27.719.470,72	12,52
Despesa Total	25.076.500,00	22.796.818,18	10,30	25.076.500,00	22.796.818,18	10,30	30.491.417,79	27.719.470,72	12,52
Despesas Não-Financeiras (II)	27.601.966,25	25.092.696,59	11,34	28.987.064,56	26.351.876,87	11,91	30.441.417,79	27.674.016,17	12,50
Resultado Primário (I – II)	50.000,00	45.454,55	0,02	50.000,00	45.454,55	0,02	50.000,00	45.454,55	0,02
Resultado Nominal									
Dívida Pública Consolidada	2.030.849,72	1.846.227,02	0,02	2.030.849,72	2.030.849,72	0,02	1.850.849,72	1.850.849,72	0,02
Dívida Consolidada Líquida	1.867.073,31	1.697.339,37	0,02	1.867.073,31	1.867.073,31	0,02	1.687.073,31	1.687.073,31	0,02

Para subsidiar as estimativas das receitas, foi adotado os seguintes procedimentos:

* Análise do quadro histórico das receitas

* Variação esperada de índices de preços - IGP/FGV.

2.2 DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

ESTADO DA PARAIBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
 EXERCÍCIO (2016)

LRF, art. 4º, §2º, inciso I

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em <2013>	% PIB	II-Metas Realizadas em <2013>	% PIB	Variação	
					Valor c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	23.930.000,00	9,83	18.174.479,52	7,47	-	-
Receita Não-Financeira (I)	50.000,00	0,02	-	-	-	-
Despesa Total	23.930.000,00	9,83	18.393.093,34	7,56	-	-
Despesa Não-Financeira (II)	50.000,00	0,02	-	-	-	-
Resultado Primário (I-II)	-	-	(218.613,82)	(0,09)	-	-
Resultado Nominal			(133.850,02)			
Dívida Pública Consolidada	1.846.227,02	0,02	1.846.227,02	0,00		
Dívida Consolidada Líquida	1.666.072,97	0,02	1.666.072,97			

Para subsidiar as estimativas das receitas, foi adotado os seguintes procedimentos:

- * Análise do quadro histórico das receitas
- * Variação esperada de índices de preços - IGP/FGV.

2.3 DEMONSTRATIVO III – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
EXERCÍCIO (2016)

LRF, art.4º, §2º, inciso II

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2012	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017
Receita Total	16.400.000,00	25.126.500,00	65,27	27.701.966,25	95,24	29.087.064,56	96,96	30.000.000,00	93,75	32.000.000,00
Receitas Não-Financeiras (I)	20.000,00	-		27.651.966,25	95,23	29.037.064,56	90,74	32.000.000,00	100,00	32.000.000,00
Despesa Total	16.400.000,00	25.076.500,00	65,40	25.076.500,00	86,36	29.037.064,56	87,99	33.000.000,00	100,00	33.000.000,00
Despesas Não-Financeiras (II)	-	-		27.601.966,25	95,22	28.987.064,56	85,26	34.000.000,00	100,00	34.000.000,00
Resultado Primário (I – II)	-	50.000,00		50.000,00	100,00	50.000,00	(2,50)	(2.000.000,00)	(4.000,00)	50.000,00
Resultado Nominal	(129.331,97)	(133.850,02)		-		-		-		-
Dívida Pública Consolidada	1.753.045,20	1.498.045,20		1.243.045,20		2.030.849,72		2.030.849,72		1.850.849,72
Dívida Consolidada Líquida	1.768.290,11	1.062.891,15		1.062.891,15		1.867.073,31		1.867.073,31		1.687.073,31

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2012	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017
Receita Total	16.400.000,00	25.126.500,00	65,27	27.701.966,25	95,24	29.087.064,56	96,96	30.000.000,00	93,75	32.000.000,00
Receitas Não-Financeiras (I)	20.000,00	-		27.651.966,25	95,23	29.037.064,56	90,74	32.000.000,00	100,00	32.000.000,00
Despesa Total	16.400.000,00	25.076.500,00	65,40	25.076.500,00	86,36	29.037.064,56	87,99	33.000.000,00	100,00	33.000.000,00
Despesas Não-Financeiras (II)	-	-		27.601.966,25	95,22	28.987.064,56	85,26	34.000.000,00	100,00	34.000.000,00
Resultado Primário (I – II)	-	50.000,00		50.000,00	100,00	50.000,00	(2,50)	(2.000.000,00)	(4.000,00)	50.000,00
Resultado Nominal	(129.331,97)	(133.850,02)	-	-		-		-		-
Dívida Pública Consolidada	1.753.045,20	1.498.045,20	-	1.243.045,20		2.030.849,72		2.030.849,72		1.850.849,72
Dívida Consolidada Líquida	1.768.290,11	1.062.891,15	-	1.062.891,15		1.867.073,31		1.867.073,31		1.687.073,31

Para subsidiar as estimativas das receitas, foi adotado os seguintes procedimentos:

* Análise do quadro histórico das receitas

* Variação esperada de índices de preços - IGP/FGV.

2.4 DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

ESTADO PARAIBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
 EXERCÍCIO (2016)

LRF, art.4º, §2º, inciso

III

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2011	%	2012	%	2013	%
Patrimônio/Capital	4.692.928,16	90,00	12.210.744,23	4,70	9.656.199,09	0,92
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL	4.692.928,16	90,00	12.210.744,23	4,70	9.656.199,09	0,92

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2011	%	2012	%	2013	%
Patrimônio/Capital	551.277,01	431,00	1.376.174,45	62,00	3.101.090,08	73,00
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL	551.277,01	431,00	1.376.174,45	62,00	3.101.090,08	73,00

FONTE:

2.5 DEMONSTRATIVO V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

ESTADO DA PARAIBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
 EXERCÍCIO (2016)

LRF, art.4º, §2º, inciso III

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2014	2015	2016
RECEITAS DE CAPITAL	-		-
ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Alienação de Bens Móveis	NADA A REGISTRAR		
Alienação de Bens Imóveis			
TOTAL		-	-

DESPESAS LIQUIDADAS	2014	2015	2016
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	NADA A REGISTRAR		
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
TOTAL		-	-
SALDO FINANCEIRO	-	(f) = (d-e)+(g)	(g)

FONTE:

2.6 DEMONSTRATIVO VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
EXERCÍCIO (2016)

LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a

R\$ 1,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2012	2013	2014
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições	1.036.580,14	313.545,47	1.557.775,96
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Contribuições Previdenciárias	93.842,63	431.938,09	855.722,21
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS			
Receita Patrimonial	245.751,68	122.270,06	338.442,85
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens			
Outras Receitas de Capital			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS			
Contribuição Patronal do Exercício			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	1.376.174,45	867.753,62	2.751.941,02
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS			
	2012	2013	2014
ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Despesas Correntes	896.335,26	1.128.798,43	1.498.015,99
Despesas de Capital			215,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Correntes			
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS			
Compensação Previd. de Pensões entre RPPS e RGPS			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	896.335,26	1.128.798,43	1.498.230,99
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I – II)	479.839,19	(261.044,81)	1.253.710,03
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	181.027,11	431.145,87	799.768,88

FONTE:

ESTADO DA PARAIBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
 EXERCÍCIO: 2016

LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIB. PATRONAL (a)	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	REPASSE RECEBIDO P/COBERTURA DE DÉFICIT RPPS (e)
		Valor (b)	Valor (c)	Valor (d)=(a+b-c)	
2013	1.309.945,57	1.309.945,57	653.878,68	1.966.012,46	

FONTE:

2.7 DEMONSTRATIVO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

ESTADO DA PARAIBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
 EXERCÍCIO (2016)

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

R\$ 1,00

SETORES/PROGRAMAS/ /BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2015	2016	2017	
NADA A REGISTRAR					
TOTAL					-

FONTE:

2.8 DEMONSTRATIVO VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

ESTADO DA PARAIBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
 EXERCÍCIO (2016)

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto <2017>
Aumento Permanente da Receita	27.701.966,25
(-) Transferências constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	9.000.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	2.455.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	2.455.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
1. IMPACTO DO AUMENTO DO SALÁRIO LÍQUIDO	397.558,00
2. CRESCIMENTO VEGETATIVO GASTOS SOCIAIS	200.000,00
3. REESTRUTURAÇÃO DE PESSOAL	50.000,00
Total	647.558,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	1.807.442,00

Tabela 1 - Demonstrativo dos Riscos Fiscais e Providências

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2016

LRF, art 4º, § 3º

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Div. Com INPEP	42.120,71	Valor pago mensalmente, conforme parcelamento	7.784,33
Div. Com INSS	1.754.166,34	Valor amortizado sobre a cota do FPM, ate o limite de 5%	14.134,05
TOTAL	1.796.287,05	TOTAL	21.918,38

FONTE:



MUNICÍPIO DE
PAULISTA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA

Em, 15 de Abril de 2016.

Sr.: Presidente

Srs.: Vereadores

Passamos as mãos de V. Excia e aos membros dessa Casa, o Projeto de Lei que trata das Diretrizes Orçamentárias – LDO, para elaboração da Proposta Orçamentária para o Exercício de 2017, conforme o que preceitua o artigo 165 inciso II da Constituição Federal, e a Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2000 (LRF). Como é do conhecimento de todos a LDO estabelece normas e diretrizes para elaboração da Proposta Orçamentária para o Exercício de 2017, objetivando o atendimento digno a população na execução de um trabalho em prol do desenvolvimento do nosso município.

No aguardo da aprovação, apresentamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Severino Pereira Dantas
Prefeito Municipal

AO ILMO SR.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

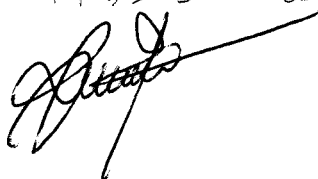
*Recebido em
15/04/2016*

Termo de Audiência Prévia

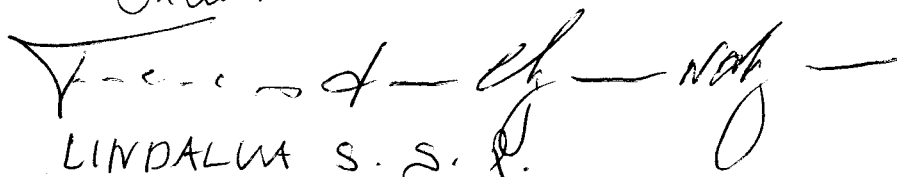
Aos 06 dias do mês de abril de 2016 na sede desta Prefeitura Municipal os munícipes abaixo com a finalidade de debater a **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS** para ser encaminhada para a Câmara de Vereadores, onde foram debatidas e analisadas as suas Diretrizes para elaboração da **PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2017**, os quais tomamos conhecimento que a mesma irá atender os anseios desta população e como nada mais houve a tratar assinamos o presente Termo.

Wendra L. Dutra dos Santos
Vicente Xavier de Sousa Terceiro.

Im dos Santos Monteiro
Denise Vilas de Almeida
Gabriel Monteiro de Azevedo
MATEUSSON COELHO MATEUS MONTEIRO



Neuza Nélia Alves Candido
Audencira Dutra de Almeida
Romezia da Silva Medeiros
Mara das Neves Loucinha



LINDALVA S. S. P.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Francisco V. J. de Oliveira', written in a cursive style. The signature is located in the upper left quadrant of the page.



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 06/07/2016 às 09:57:03 foi protocolizado o documento sob o N° 36866/16 da subcategoria LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias , exercício 2017, referente a(o) Prefeitura Municipal de Paulista, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Francisco Vivaldo Jácome de Oliveira.

Meio de Publicação: Diário Oficial do Município

Data de Publicação: 30/06/2016

Documento	Informado?	Autenticação
1) Texto da Lei	Sim	3c473550699f0e2e00380366b0d01d87
2) Anexo de Metas Fiscais	Sim	a48d114d75de23d72cd4fa152c0d3733
3) Anexo de Riscos Fiscais	Sim	7e5979d8adc9c5b494b1b29c80e6538a
4) Mensagem de Encaminhamento ao Poder Legislativo	Sim	de95611728f98d17c860416b1184c4a4
5) Comprovante de Realização de Audiência Pública	Sim	f782b451f105a09e37ba90239136614f

João Pessoa, 06 de Julho de 2016



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



MUNICÍPIO DE
PAULISTA

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA

Lei Nº 359/2013, de 27 de novembro de 2013.

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o Quadriênio de 2014/2017 e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Paulista-PB, no uso de suas atribuições conferidas em Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos desta Lei.

Art. 2º – As prioridades e metas para o ano 2014, estão especificadas no Anexo a esta Lei.

Art. 3º – A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico, que será encaminhado ao Legislativo.

Art. 4º – A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.

Parágrafo Único – De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas e das ações orçamentárias para compatibiliza-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

Art. 5º – Os valores consignados a cada ação são referenciais e não se constituem em limites à programação das despesas expressas em cada Lei de Diretrizes Orçamentárias e em cada Lei Orçamentária, assim como em propostas para créditos adicionais.



MUNICÍPIO DE
PAULISTA

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA


Art. 6º – Os recursos que financiarão a programação constante no Plano Plurianual são oriundos de fontes próprias do Município, das transferências constitucionais, das operações de crédito firmadas, dos convênios com o Estado e a União e de parcerias com a iniciativa privada.

Art. 7º – Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paulista-PB, 27 de novembro de 2013.


Severino Pereira Dantas
Prefeito Municipal



Diário Oficial Do Município

“ O PIRANHAS”

CRIADO PELA LEI Nº 51, DE 29.04.1983

Município de Paulista

ANO XXX, Data: QUINTA-FEIRA, 26 de Dezembro de 2013 - Edição nº 1030 página 01/03

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA

Lei nº 359/2013, de 27 de novembro de 2013.

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o Quadriênio de 2014/2017 e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Paulista-PB, no uso de suas atribuições conferidas em Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos desta Lei.

Art. 2º – As prioridades e metas para o ano 2014, estão especificadas no Anexo a esta Lei.

Art. 3º – A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico, que será encaminhado ao Legislativo.

Art. 4º – A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.

Parágrafo Único – De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas e das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

Art. 5º – Os valores consignados a cada ação são referenciais e não se constituem em limites à programação das despesas expressas em cada Lei de Diretrizes

Orçamentárias e em cada Lei Orçamentária, assim como em propostas para créditos adicionais.

Art. 6º – Os recursos que financiarão a programação constante no Plano Plurianual são oriundos de fontes próprias do Município, das transferências constitucionais, das operações de crédito firmadas, dos convênios com o Estado e a União e de parcerias com a iniciativa privada.

Art. 7º – Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paulista-PB, 27 de Novembro de 2013.


Severino Pereira Dantas
Prefeito Municipal

Ofício n: 234



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA

ESTRUTURA DO PPA
VISÃO DO PLANEJAMENTO

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores

Passamos as mãos de V. Excia, e os Membros dessa Casa o Projeto de Lei que trata do PLANO PLURIANUAL para o Quadriênio de 2014/2017, onde a Municipalidade adequou a sua estrutura organizacional, adaptando-se a uma nova realidade da operacionalização das ações, a partir de uma ótica de Gestão por Programas.

O presente projeto de lei apresenta a proposta do Plano Plurianual para o período 2014-2017. Nele são estabelecidas as diretrizes, objetivos, programas e ações da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes, além das relativas aos programas de duração continuada.

O planejamento das ações do governo municipal através do PPA 2014-2017 pode ser considerado um conjunto interdependente e complexo de objetivos, cuja consecução, numa conjuntura de recursos financeiros escassos, não pode dispensar uma visão estratégica de governo clara e objetiva, baseada em um cenário fiscal realista, que orientará, posteriormente.

A construção do PPA 2014-2017 segue normas legais vigentes e as estruturas formais de apresentação adotadas pelos governos federal e estadual, a fim de maior proximidade às propostas dos demais entes da federação.

A construção contou com a participação direta de todos os órgãos da administração direta e indireta dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal e segmentos da sociedade na realização de Audiência Pública aberta a toda população e realizada no dia 09 de Agosto de 2013 neste município.

Este processo resultou na formulação da visão, da missão, dos valores, das diretrizes, dos programas e das ações estratégicas para serem implementadas no período de governo compreendido neste PPA e que são expressos no projeto de lei e em seu anexo.

O Plano Plurianual é considerado o principal instrumento de planejamento da administração pública uma vez que demonstra as ações governamentais de médio prazo do poder público. As despesas de capital, que se constituem nos investimentos da administração pública, estão demonstradas em seus programas, objetivos e ações.

O planejamento das ações do governo municipal através do PPA 2014-2017 pode ser considerado um conjunto interdependente e complexo de objetivos, cuja consecução, numa conjuntura de recursos financeiros escassos, não pode dispensar uma visão estratégica de governo clara e objetiva, baseada em um cenário fiscal realista, que orientará, posteriormente, programas e projetos estruturantes capazes de produzir os resultados desejados, através da mobilização de recursos.

A elaboração desta estratégia teve como pressuposto a orientação de se considerar todas as iniciativas recentes de planejamento do Município, o que insere o presente Plano em um contexto de busca de diálogo entre governo e sociedade de modo a contemplar uma ampla parceria entre o Poder Executivo, Poder Legislativo, sociedade, trabalhadores e empresários, condição esta essencial para que se possa desenvolver planos e projetos transformadores do contexto atual.

No processo de planejamento das ações é de conhecimento geral que a concretização da visão de futuro não ocorrerá de maneira espontânea, uma vez que, o alcance do futuro desejado depende das escolhas imediatas e de um esforço de planejamento e implementação, que envolva os principais atores desta sociedade nas esferas pública e privada para realizar as mudanças requeridas.



MUNICÍPIO DE
PAULISTA

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA

As diretrizes do PPA 2014-2017, espelhadas nas diretrizes e objetivos estratégicos, são desdobradas em um conjunto de estratégias e estas em programas e ações consistentes com os desafios atuais e com as potencialidades do Município.

Serão implementados programas de combate à pobreza e promoção da cidadania e a inclusão social. Será assegurado o acesso e a humanização dos serviços de saúde com ênfase no atendimento básico e na expansão de ações voltadas à saúde da família. Serão asseguradas também: intensificação da vigilância em saúde de forma plena e a consolidação da descentralização dos serviços e ações municipais. Paralelamente, o combate à fome, a distribuição de cestas básicas, o incentivo ao homem do campo fortalecendo a agricultura, gerando assim mão-de-obra e produção de alimentos, serão implementados Projetos que visem o desenvolvimento do Turismo local, enfim Programas que se voltem para o benefício da população.

Integram o Plano Plurianual, sob a forma de programas entendidos como unidades de gestão, as ações que resultem em bens e serviços ofertados diretamente à sociedade, assim como projetos e atividades relacionados com gastos de natureza administrativa e todos os demais dispêndios relacionados à gestão pública.

Este Plano demonstra também a preocupação no âmbito educacional, proporcionando uma educação mais eficiente, qualificando assim professores e alunos, melhorando a rede física escolar, distribuição de materiais escolares na rede de ensino, apoio a Cultura e ao Desporto, dentre outras ações constantes deste Plano.

Na certeza de que essa Casa priorizará a apreciação dessa importante matéria, renovo a Vossa Excelência, extensivo a todos que fazem essa Câmara Municipal, meus protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Paulista-PB, em 30 de Setembro de 2013.


Severino Pereira Dantas
Prefeito Municipal

Ilmo Sr.
Presidente da Câmara Municipal de Paulista-PB

Recebi em ___/___/___

Responsável

MUNICÍPIO DE
PAULISTA

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA

TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos Nove dias do mês de agosto de dois mil e treze (09/08/2013), as 10:00 horas reuniram-se no Auditório da Prefeitura Municipal desta cidade representantes das Comunidades, Associações, Vereadores e demais interessados para discutirem e elegerem as prioridades a serem incluídas no PPA para o período 2014/2017 e Orçamento para 2014 deste município de Paulista. Os trabalhos foram coordenados pelo Secretário de Administração desta Prefeitura e que mediante sugestões e discussões pelos presentes elegeram as prioridades a serem incluídas nas referidas peças do planejamento local, visando um bom atendimento e melhoria da população, cumprindo com o que determina a LRF. E como nada mais previa a tratar, foi encerrado a reunião, lavrando o presente termo e colocado a disposição dos presentes para assinarem o mesmo, conforme a seguir:

[Handwritten signature]

Trabalhos com as contas
José Seneca da Silva

Roberto Gomes Jr. Filho

Francisco José de Freitas

Adriano dos Santos de Silva

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Neuza Nelvia Nunes Cavalcanti

Wendy Karici Dutra dos Santos

Luiz Carlos S. S. Fereira

Damião Fernandes de Souza

Prefeitura Municipal de Paulista/PB
PPA 2014 / 2017 - Resumo Geral da Receita

Pág.: 1/3

Código	Descrição	Realizada		Orçada	Prevista				Total
		2011	2012		2013	2014	2015	2016	
10000000	RECEITAS CORRENTES			23.294.634	27.114.047	29.870.777	31.097.883	32.337.550	120.420.257
11000000	RECEITA TRIBUTARIA			539.850	620.090	660.913	758.209	825.320	2.864.532
11100000	IMPOSTOS			519.900	594.890	634.479	730.203	796.713	2.756.285
11120000	IMPOSTO SOBRE O PATRIMONIO E A RENDA								
11120200	IMPOSTO S/ PROP.PRED. E TER. URBANA-IPTU			31.000	34.100	37.510	39.386	41.355	152.351
11120400	IMP. S/RENDA E PROV. DE QUALQUER NAT.								
11120431	IMP. SOBRE A RENDA E PROV. DE QUALQ.NAT.			260.000	300.000	320.000	400.000	450.000	1.470.000
11120800	IMP. S/TRANSM. INTER VIVOS DE BENS			18.900	20.790	22.869	24.012	25.213	92.884
11130000	IMPOSTO SOBRE A PRODUCAO E A CIRCULACAO								
11130500	IMP. S/ SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA			210.000	240.000	254.100	266.805	280.145	1.041.050
11200000	TAXAS			15.750	20.700	21.352	22.670	23.004	87.726
11210000	TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICIA								
11219900	TAXA PELO PODER DE POLICIA			10.500	15.000	15.000	16.000	16.000	62.000
11220000	TAXA PELA PRESTACAO DE SERVICOS								
11222800	TAXA DE CEMITERIO			5.250	5.700	6.352	6.670	7.004	25.726
11300000	CONTRIBUICAO DE MELHORIA			4.200	4.500	5.082	5.336	5.603	20.521
11309900	OUTRAS CONTRIBUICOES DE MELHORIAS			4.200	4.500	5.082	5.336	5.603	20.521
12000000	RECEITA DE CONTRIBUICOES			600.000	300.000	300.000	300.000	300.000	1.200.000
12100000	RECEITA DE CONTRIBUICOES			600.000	300.000	300.000	300.000	300.000	1.200.000
12102907	CONTRIBUICÃO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL PARA O REGIME PRÓPRIO			600.000	300.000	300.000	300.000	300.000	1.200.000
13000000	RECEITA PATRIMONIAL			329.900	255.870	268.279	270.693	273.228	1.068.070
13100000	RECEITAS IMOBILIARIAS			4.200	4.620	5.082	5.336	5.603	20.641
13190000	OUTRAS RECEITAS IMOBILIARIAS			4.200	4.620	5.082	5.336	5.603	20.641
13200000	RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS			31.500	34.650	38.115	40.021	42.022	154.808
13240000	FUNDOS DE INVESTIMENTOS								
13249900	OUTROS FUNDOS DE INVESTIMENTOS			31.500	34.650	38.115	40.021	42.022	154.808
13280000	REMUNERAÇÃO DE INVESTIMENTOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDO			290.000	212.100	220.000	220.000	220.000	872.100
13282000	REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS DO REG PRÓPRIO DE PREV DO SERV EM RENDA			290.000	212.100	220.000	220.000	220.000	872.100
13900000	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS			4.200	4.500	5.082	5.336	5.603	20.521
13909900	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS			4.200	4.500	5.082	5.336	5.603	20.521
16000000	RECEITA DE SERVICOS			4.200	4.500	5.000	5.336	5.603	20.439
16009900	OUTROS SERVICOS			4.200	4.500	5.000	5.336	5.603	20.439
17000000	TRANSFERENCIAS CORRENTES			21.769.234	25.876.933	28.574.375	29.698.346	30.864.763	115.014.417
17200000	TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAMENTAIS			20.089.234	24.346.283	25.224.375	26.348.346	27.514.763	103.433.767
17210000	TRANSFERENCIAS DA UNIAO								
17210100	PARTICIPACAO NA RECEITA DA UNIAO								
17210102	COTA-PARTE DO FUN. DE PART. DOS MUNIC.			8.232.769	9.056.046	9.961.651	10.459.734	10.982.721	40.460.152
17210105	COTA-PARTE DO IMP. S/ PROP. TERR. RURAL			8.400	9.240	10.164	10.672	11.206	41.282
17210113	COTA-PARTE CONT INT DOM ECONOMICO-CIDE			52.500	57.750	63.525	66.701	70.036	258.012
17210900	OUTRAS TRANSFERENCIAS DA UNIAO								
17210999	DEMAIS TRANSF. DA UNIAO			1.737.515	928.797	2.102.394	2.207.514	2.317.890	7.556.595
17212200	TRANSF.COMP.FINAN.EXPL.REC.NATURAIS								
17212270	COTA-PARTE DO FUNDO ESP.DO PETROLEO-FEP			84.000	92.400	101.640	106.722	112.058	412.820
17213300	TRANSF.DE RECURSOS DO SIST.UN.SAUDE -SUS								
17213301	PSF..			945.000	1.039.500	1.143.450	1.200.622	1.260.653	4.644.225
17213302	PACS.			315.000	346.500	381.150	400.208	420.218	1.548.076
17213303	PEAA.			31.500	34.650	38.115	40.021	42.022	154.808
17213304	SIA/SUS			105.000	115.500	127.050	133.402	140.072	516.024
17213305	PISO DE ATENCAO BASICA			399.000	438.900	482.790	506.930	532.276	1.960.896
17213306	VIGILANCIA SANITARIA			52.500	57.750	63.525	66.701	70.036	258.012
17213307	SAUDE BUCAL			231.000	254.100	279.510	293.486	308.160	1.135.256

Icône Sistemas - WinPPA

Prefeitura Municipal de Paulista/PB
PPA 2014 / 2017 - Resumo Geral da Receita

Pág.: 2/3

Código	Descrição	Realizada		Orçada	Prevista				Total
		2011	2012		2013	2014	2015	2016	
17213308	FARMACIA BASICA			315.000	346.500	381.150	400.208	420.218	1.548.076
17213309	PROGRAMA PSE - PROGRAMA SAUDE NA ESCOLA			31.500	34.650	38.115	40.021	42.022	154.808
17213399	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE RECURSOS-SUS			105.000	1.885.230	127.050	133.402	140.072	2.285.754
17213400	TRANSF.DE REC.FUNDO NAC.ASSIS.SOC.- FNAS								
17213401	PETI.			63.000	69.300	76.230	80.042	84.044	309.616
17213402	AGENTE JOVEM			42.000	46.200	50.820	53.361	56.029	206.410
17213403	PNAC.			5.250	5.500	6.352	6.670	7.004	25.526
17213404	IGD INDICE DE GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO - SUAS			73.500	80.850	88.935	93.382	98.051	361.218
17213405	PROGRAMA CASA DA FAMILIA - CRASS			126.000	138.600	152.460	160.083	168.087	619.230
17213406	PROGRAMA PROJovem			52.500	57.750	63.525	66.701	70.036	258.012
17213407	IGD INDICE DE GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO - IGDBF				50.000	50.000	50.000	50.000	200.000
17213499	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE RECURSOS-FNAS			189.000	370.640	228.690	240.124	252.130	1.091.584
17213500	TRANSF.REC.FUNDO NAC.DES.ENSI.EDUC-FNDE								
17213501	TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO			168.000	284.800	300.000	350.000	400.000	1.334.800
17213502	TRANSFERENCIA DIRETAS DO FNDE-PDDE			63.000	69.300	76.230	80.042	84.044	309.616
17213503	TRANSFERENCIAS DIRETAS DO FNDE-PNAE			94.500	103.950	114.345	120.062	126.065	464.422
17213504	TRANSFERENCIAS DIRETAS DO FNDE-PNATE			126.000	238.600	240.000	250.000	260.000	988.600
17213505	PROGRAMA AGUA NA ESCOLA			31.500	34.650	38.115	40.021	42.022	154.808
17213599	OUTRAS TRANSFERENCIAS DIRETAS DO FNDE			84.000	192.400	200.000	205.000	205.000	802.400
17213600	TRANSF. FINANC. ICMS-DESON-L.C. N§ 87/96			5.250	5.775	6.352	6.670	7.004	25.801
17220000	TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS								
17220100	PARTICIPACAO NA RECEITA DOS ESTADOS								
17220101	PARTICIPACAO DO ICMS			1.438.500	1.582.350	1.740.585	1.827.614	1.918.995	7.069.544
17220102	COTA PARTE DO IPVA			63.000	70.000	75.000	80.000	85.000	310.000
17220104	COTA PARTE DO IPI SOBRE EXPORTACAO			5.250	5.775	6.352	6.670	7.004	25.801
17220105	TRANSPORTE ESCOLAR			63.000	79.300	80.000	85.000	90.000	334.300
17220113	CIDE.			21.000	23.100	25.410	26.680	28.014	103.204
17229900	OUTRAS TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS			829.500	912.450	1.003.695	1.053.880	1.106.574	4.076.599
17240000	TRANSFERENCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS								
17240100	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB			3.899.800	5.227.480	5.300.000	5.400.000	5.500.000	21.427.480
17600000	TRANSFERENCIA DE CONVENIOS			1.680.000	1.530.650	3.350.000	3.350.000	3.350.000	11.580.650
17610000	TRANSF.CONV. DA UNIAO E SUAS ENTIDADES								
17619900	TRANSF.CONV. DA UNIAO E SUAS ENTIDADES			997.500	780.650	2.500.000	2.500.000	2.500.000	8.280.650
17620000	TRANSF.CONV.DOS ESTADOS E SUAS ENTIDADES								
17629900	TRANSF.CONV.DOS ESTADOS E SUAS ENTIDADES			682.500	750.000	850.000	850.000	850.000	3.300.000
19000000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES			51.450	56.654	62.210	65.299	68.636	252.799
19100000	MULTAS E JUROS DE MORA			4.200	4.620	5.080	5.336	5.604	20.640
19110000	MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS								
19113800	MUL.JUR.MOR. IPTU			1.050	1.155	1.270	1.334	1.401	5.160
19113900	MUL.JUR.MOR. ITBI			1.050	1.155	1.270	1.334	1.401	5.160
19114000	MUL.JUR.MOR. ISS			1.050	1.155	1.270	1.334	1.401	5.160
19119900	MUL.JUR.MOR. DE OUTROS TRIBUTOS			1.050	1.155	1.270	1.334	1.401	5.160
19200000	INDENIZACOES E RESTITUICOES			44.100	48.510	53.360	56.029	58.831	216.730
19210000	IDENIZACOES								
19210600	INDENIZACOES POR DAN.CAUS.PATR.PUBLICO			1.050	1.155	1.270	1.334	1.401	5.160
19219900	OUTRAS IDENIZACOES			1.050	1.155	1.270	1.334	1.401	5.160
19220000	RESTITUICOES								
19229900	OUTRAS RESTITUICOES			42.000	46.200	50.820	53.361	56.029	206.410
19300000	RECEITA DA DIVIDA ATIVA			1.050	1.224	1.270	1.334	1.401	5.229
19310000	RECEITA DA DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA								
19310101	RECEITA DA DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA			1.050	1.224	1.270	1.334	1.401	5.229

Ícone Sistemas - WinPPA

Prefeitura Municipal de Paulista/PB
PPA 2014 / 2017 - Resumo Geral da Receita

Pág.: 3/3

Código	Descrição	Realizada		Orçada	Prevista				Total
		2011	2012		2013	2014	2015	2016	
19900000	RECEITAS DIVERSAS			2.100	2.300	2.500	2.600	2.800	10.200
19909900	OUTRAS RECEITAS			2.100	2.300	2.500	2.600	2.800	10.200
90000000	DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE			-1.950.633	-2.145.697	-2.360.266	-2.478.280	-2.602.194	-9.586.437
97210102	DUDUCAO DE RECEITA P/FORM.FUNDEB-FPM			-1.646.553	-1.811.209	-1.992.330	-2.091.946	-2.196.543	-8.092.028
97210105	DEDUCAO RECEITA P/FORM. DO FUNDEB-ITR			-1.680	-1.848	-2.033	-2.135	-2.242	-8.258
97213600	DEDUCAO DE REC.P/FORM.FUNDEB - L.C.87/86			-1.050	-1.155	-1.270	-1.334	-1.401	-5.160
97220101	DEDUCAO DE RECEITA P/FORM.FUNDEB-ICMS			-287.700	-316.470	-348.117	-365.523	-383.799	-1.413.909
97220102	DEDUCAO RECEITA P/FORM. DO FUNDEB-IPVA			-12.600	-13.860	-15.246	-16.008	-16.808	-61.922
97220104	DEDUCAO DE RECEITA P/FORM. DO FUNDEB-IP			-1.050	-1.155	-1.270	-1.334	-1.401	-5.160
	RECEITA CORRENTE LIQUIDA			21.344.001	24.968.350	27.510.511	28.619.603	29.735.356	110.833.820
20000000	RECEITAS DE CAPITAL			1.755.999	4.231.650	2.651.640	2.706.721	2.812.057	12.402.068
21000000	OPERACOES DE CREDITOS			21.000	23.100	25.410	26.680	28.014	103.204
21100000	OPERACOES DE CREDITO INTERNAS			21.000	23.100	25.410	26.680	28.014	103.204
21190000	OUTRAS OPERACOES DE CREDITO INTERNAS			21.000	23.100	25.410	26.680	28.014	103.204
22000000	ALIENACAO DE BENS			63.000	69.200	76.230	80.041	84.043	309.514
22100000	ALIENACAO DE BENS MOVEIS			42.000	46.200	50.820	53.361	56.029	206.410
22200000	ALIENACAO DE BENS IMOVEIS			21.000	23.000	25.410	26.680	28.014	103.104
22290000	ALIENACAO DE OUTROS BENS IMOVEIS			21.000	23.000	25.410	26.680	28.014	103.104
24000000	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL			1.101.138	3.339.350	1.700.000	1.750.000	1.800.000	8.589.350
24700000	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS			1.101.138	3.339.350	1.700.000	1.750.000	1.800.000	8.589.350
24710000	TRANSF.DE CONV.DA UNIAO E SUAS ENTIDADES								
24719900	OUTRAS TRANSF. CONV. DA UNIAO			679.750	2.539.350	850.000	850.000	900.000	5.139.350
24720000	TRANSF.DE CONV.DOS ESTADOS E SUAS ENTID.								
24729900	TRASNF.DE CONV.DOS ESTADOS E SUAS ENTID.			421.388	800.000	850.000	900.000	900.000	3.450.000
25000000	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL			570.861	800.000	850.000	850.000	900.000	3.400.000
25900000	OUTRAS RECEITAS			570.861	800.000	850.000	850.000	900.000	3.400.000
70000000	RECEITAS CORRENTES			830.000	800.000	800.000	800.000	800.000	3.200.000
72000000	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES								
72100000	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS								
72102900	CONTRIBUIÇÕES PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PUBLICOS								
72102901	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO CIVIL PARA O REGIME PROPRIO			710.000	600.000	600.000	600.000	600.000	2.400.000
72102915	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA EM REGIME DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS-RPPS			120.000	200.000	200.000	200.000	200.000	800.000
	RECEITA TOTAL			23.930.000	30.000.000	30.962.151	32.126.324	33.347.413	126.435.888

Icône Sistemas - WinPPA

Prefeitura Municipal de Paulista/PB
PPA 2014 / 2017 - Resumo da Despesa por Programa/Ação, por Órgão

Pág.: 1/3
(R\$ 1,00)

Órgão Programa Ação	Prevista				Total
	2014	2015	2016	2017	
01001 - CÂMARA MUNICIPAL	964.000	1.003.580	1.034.509	1.065.734	4.067.823
001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA	964.000	1.003.580	1.034.509	1.065.734	4.067.823
2001 - PROCESSO LEGISLATIVO	964.000	1.003.580	1.034.509	1.065.734	4.067.823
02002 - GABINETE DO PREFEITO	767.800	822.790	852.979	884.679	3.328.248
002 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	767.800	822.790	852.979	884.679	3.328.248
2003 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	767.800	822.790	852.979	884.679	3.328.248
02003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	706.600	752.570	777.798	804.287	3.041.255
003 - MANUTENÇÃO DO SETOR ADMINISTRATIVO	706.600	752.570	777.798	804.287	3.041.255
2004 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	665.600	711.570	736.798	763.287	2.877.255
2117 - REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO	41.000	41.000	41.000	41.000	164.000
02004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	475.620	537.222	567.681	599.170	2.179.693
005 - MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE FINANÇAS	335.620	367.822	389.811	412.406	1.505.659
0007 - PAG DE JUROS E AMORTIZACAO DA DIVIDA	4.000	4.840	5.080	5.336	19.256
2006 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	315.120	344.832	365.673	387.059	1.412.684
2090 - CONTRIBUIÇÃO AO CODEMP	16.500	18.150	19.058	20.011	73.719
006 - CAUSAS TRABALHISTAS	140.000	169.400	177.870	186.764	674.034
0008 - DIVIDAS TRABALHISTAS	140.000	169.400	177.870	186.764	674.034
02005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	469.240	517.999	539.447	556.720	2.083.406
007 - MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE AGRICULTURA	469.240	517.999	539.447	556.720	2.083.406
1010 - AQUIS.DE MÁQ.E EQUIP./CILAGEM/FENANÇÃO	27.000	32.670	34.304	36.019	129.993
1011 - CONST. REC. DE AÇUDES E BARRAGENS	27.000	33.275	34.939	36.686	131.900
1012 - PERFURAÇÃO DE POÇOS	15.000	15.000	15.000	15.000	60.000
2009 - MANUTENÇÃO DO SETOR DE AGRICULTURA	298.240	335.054	353.204	367.015	1.353.513
2114 - DISTRIBUIÇÃO DE RAÇÕES	50.000	50.000	50.000	50.000	200.000
2115 - CORTE DE TERRAS, DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES	27.000	27.000	27.000	27.000	108.000
2120 - APOIO AO PRONAF	25.000	25.000	25.000	25.000	100.000
02006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	8.956.410	9.471.154	9.807.825	10.132.188	38.367.577
008 - MANUT. DO FUNDEB 60%,40% E ENSINO FUNDAMENTAL	8.005.182	8.459.648	8.757.470	9.047.337	34.269.637
1015 - CONST.,REC.,AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS	198.000	217.800	228.690	240.124	884.614
1017 - AQUISIÇÃO DE VEICULOS	70.000	70.000	70.000	70.000	280.000
1019 - AQ. DE TRANSPORTE DE ESTUDANTE	200.000	200.000	200.000	200.000	800.000
1027 - CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE ESPORTES	500.000	500.000	500.000	500.000	2.000.000
2014 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	1.556.702	1.686.370	1.756.527	1.824.946	6.824.545
2016 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	229.000	249.900	261.395	273.465	1.013.760
2020 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB 60%	3.136.488	3.262.445	3.369.568	3.479.046	13.247.547
2021 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB 40%	2.090.992	2.246.933	2.343.879	2.431.073	9.112.877
2095 - MANUTENCAO DO PROGRAMA AGUA NA ESCOLA	24.000	26.200	27.411	28.683	106.294
009 - MANUT. E REV. DA EDUCAÇÃO INFANTIL	168.528	182.881	195.774	204.064	751.247
1086 - CONSTRUÇÃO DE CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	92.400	101.640	106.722	112.058	412.820
2022 - AQ DE GEN. ALIMENTICIOS PARA PREP.DE REFEIÇÕES	25.000	25.000	30.000	30.000	110.000
2023 - MANUT. DAS ATIV.DA EDUC. INFANTIL-FUNDEB	51.128	56.241	59.052	62.006	228.427
010 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	64.840	70.824	74.115	77.572	287.351
2024 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	64.840	70.824	74.115	77.572	287.351
011 - MANUT. E REV. DO ENSINO FUNDAMENTAL	568.460	601.911	620.007	639.008	2.429.386
2016 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	20.000	20.000	20.000	20.000	80.000
2018 - MANUT. DE ESCOLAS REEQ. AQ. DE EQUIPAMEN	33.000	36.300	38.115	40.021	147.436
2025 - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	150.000	150.000	150.000	150.000	600.000
2026 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	22.360	24.901	25.995	27.147	100.403
2089 - AJUDA FIN. AO ESTUDANTE UNIVERS. CARENTE	74.700	80.970	84.419	88.040	328.129
2098 - MANUT. DO PROG. QSE - SALARIO EDUCACAO	188.500	203.350	211.519	220.094	823.463
2099 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PDDE	79.900	86.390	89.959	93.706	349.955
013 - IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMAS	10.000	10.000	10.000	10.000	40.000
2030 - IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMAS	10.000	10.000	10.000	10.000	40.000
022 - ATENÇÃO A CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS	81.100	81.760	83.122	83.504	329.486
2053 - MANUTENÇÃO DE CRECHE	75.100	75.760	77.122	77.504	305.486
2055 - PROG/NAC/ALIMEM/ ESCOLA PARA CRECHE-PNAC	6.000	6.000	6.000	6.000	24.000
031 - APOIO AOS DEFICIENTES EM SETORES DE EDUCAÇÃO	58.300	64.130	67.337	70.703	260.470

Prefeitura Municipal de Paulista/PB
PPA 2014 / 2017 - Resumo da Despesa por Programa/Ação, por Órgão

Pág.: 2/3
(R\$ 1,00)

Órgão Programa Ação	Prevista				Total
	2014	2015	2016	2017	
2080 - ADQ. ACESSO DA REDE ESCOLAR P/DEFICIENTE	58.300	64.130	67.337	70.703	260.470
02007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	3.191.500	3.331.000	3.401.498	3.465.026	13.389.024
014 - ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERG. E HOSPITALAR	220.000	245.200	252.460	260.084	977.744
1032 - AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MATERNIDADE NA SEDE E EQUIPAMENTOS	60.000	72.600	76.230	80.042	288.872
1033 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	60.000	72.600	76.230	80.042	288.872
1035 - RECUPERAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - UBS	100.000	100.000	100.000	100.000	400.000
015 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	2.737.500	2.848.650	2.910.982	2.965.932	11.463.064
1089 - AQUISIÇÃO DE UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE	150.000	150.000	150.000	150.000	600.000
1090 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AMBULÂNCIA	80.000	85.000	90.000	90.000	345.000
1091 - AQUISIÇÃO DE 01 UNIDADE MÓVEL MOTOLANCIA	10.000	10.000	10.000	10.000	40.000
1092 - CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE ZONÓSES	50.000	50.000	50.000	50.000	200.000
1093 - CONSTRUÇÃO DE ESCOVODROMOS	9.500	9.500	9.500	9.500	38.000
1105 - CONST.DE UMA USINA DE RECICLAGEM DE LIXO	150.000	150.000	150.000	150.000	600.000
2039 - MANUTENÇÃO DA SEC.MUNICIPAL DE SAÚDE	2.288.000	2.394.150	2.451.482	2.506.432	9.640.064
016 - SANEAMENTO BÁSICO	154.000	155.050	155.352	155.670	620.072
1041 - CONSTRUÇÃO DE REDES DE ESGOTO	50.000	50.000	50.000	50.000	200.000
1042 - CONSTRUÇÃO DE FOSSAS E PRIVADAS	30.000	30.000	30.000	30.000	120.000
1044 - IMPLANTAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO	40.000	40.000	40.000	40.000	160.000
2043 - MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PUBLICA	34.000	35.050	35.352	35.670	140.072
017 - ABASTECIMENTO DAGUA	40.000	40.000	40.000	40.000	160.000
1045 - IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ABASTECIMENTO DAGUA	40.000	40.000	40.000	40.000	160.000
032 - APOIO AOS DEFICIENTES EM SETORES DE SAÚDE	40.000	42.100	42.704	43.340	168.144
2081 - ADQ.ACESSO DA REDE DE SAUDE P/DEFICIENTE	40.000	42.100	42.704	43.340	168.144
02008 - SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL	3.449.760	3.641.976	3.776.693	3.896.152	14.764.581
018 - MANUT. DA SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL	738.080	794.488	825.513	858.088	3.216.169
2046 - AT/POP/CAR/AJU/FIN/MEL/CAS/PROP/AT/DOAÇÃO	54.500	59.450	62.173	65.031	241.154
2047 - MANUTENÇÃO DA SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL	659.580	711.038	739.340	769.057	2.879.015
2048 - PROGRAMA DE ASSISTENCIA A CRIANÇA - PAC	24.000	24.000	24.000	24.000	96.000
019 - MORADA EM CASA PRÓPRIA	154.000	169.400	177.870	186.764	688.034
1049 - CONSTRUÇÃO E REFORMAS DE CASAS	154.000	169.400	177.870	186.764	688.034
020 - DIREITO DE SER CIDADÃO	108.600	109.040	109.282	109.536	436.458
2051 - BENEFÍCIOS EVENTUAIS	108.600	109.040	109.282	109.536	436.458
023 - IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMAS	11.000	12.100	12.706	13.342	49.148
2056 - IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMAS	11.000	12.100	12.706	13.342	49.148
024 - PAG. DE INSS,FGTS,PASEP E INPEP EM ATRASO	335.500	369.050	387.503	406.877	1.498.930
0057 - PAG. DE PARCELAMENTO DE INSS EM ATRASO	291.500	320.650	336.683	353.517	1.302.350
0058 - PAG. DE PARCELAMENTO DE FGTS EM ATRASO	44.000	48.400	50.820	53.360	196.580
025 - RESSOC.DOS JOVENS E ADOLESC.E MANUT. CONS.TUTELAR	58.080	63.888	67.081	70.436	259.485
2058 - APOIO AOS JOVENS E ADOLESCENTES - CONSELHO TUTELAR	58.080	63.888	67.081	70.436	259.485
026 - MANUTENÇÃO DO INPEP	1.858.600	1.919.520	1.982.026	2.025.658	7.785.804
0059 - PAG. DE PARCELAMENTO DE INPEP EM ATRASO	200.000	200.000	200.000	200.000	800.000
2059 - MANUTENÇÃO DO INPEP	1.312.100	1.338.370	1.381.818	1.405.440	5.437.728
2100 - REPASSE PARA O INSTITUTO DE PREVIDENCIA	346.500	381.150	400.208	420.218	1.548.076
027 - CENTRO DE CONVIVENCIA DO IDOSO	163.900	180.290	189.302	198.770	732.262
1061 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO	132.000	145.200	152.460	160.083	589.743
2062 - MANUT. DO CENTRO DE CONVIVENCIA DO IDOSO	31.900	35.090	36.842	38.687	142.519
033 - APOIO AOS DEFICIENTES EM OUTROS SETORES	22.000	24.200	25.410	26.681	98.291
2082 - ADQ.ACESSO DE PREDIOS PUBL. P/DEFICIENTE	22.000	24.200	25.410	26.681	98.291
02009 - SEC.MUN.DE OBRAS,VIAÇÃO E URBANISMO	3.286.400	3.532.040	3.662.142	3.746.248	14.226.830
028 - IMPLEMENTANDO A INFRA-ESTRUTURA MUNICIPAL	3.275.400	3.519.940	3.649.437	3.732.908	14.177.685
1064 - CON.REC.AMPL.EM PAV.DREN.RUAS E AVENIDAS	260.000	260.000	260.000	260.000	1.040.000
1065 - AQUISIÇÃO DE PATRULHAS MECANIZADAS	50.000	50.000	50.000	50.000	200.000
1066 - CONSTRUÇÃO DE PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO	143.000	157.300	165.165	173.423	638.888
1067 - RECUP. DE PRAÇAS E ARBORIZAÇÃO	22.000	24.200	25.410	26.680	98.290
1068 - ELETRIFICAÇÃO RURAL E URBANA	27.500	30.250	31.762	33.350	122.862
1069 - RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS	50.000	50.000	50.000	50.000	200.000
1070 - CONST.REF.PAS.MOLH.,M.BURRO E PONTES	40.000	40.000	40.000	40.000	160.000
1071 - CONST., AMPLIAÇÃO E REFORMA DO MATADOURO	100.000	150.000	150.000	150.000	550.000

Prefeitura Municipal de Paulista/PB
PPA 2014 / 2017 - Resumo da Despesa por Programa/Ação, por Órgão

Pág.: 3/3

(R\$ 1,00)

Órgão Programa Ação	Prevista				Total
	2014	2015	2016	2017	
1072 - REC. E AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO	52.800	58.080	60.984	64.033	235.897
1073 - CONST.,REF,REC. DE PRÉDIOS PÚBLICOS	70.000	70.000	70.000	70.000	280.000
1083 - CONSTRUÇÃO DE ÁREA DE LAZER C/ EQUIP. COMUNITÁRIO	180.000	180.000	180.000	180.000	720.000
1088 - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM RUAS E AVENIDAS	160.000	160.000	160.000	160.000	640.000
1103 - CONST.REFORMA.RECUP. DE AÇOUGUE	55.000	55.000	55.000	55.000	220.000
2063 - MANUTENÇÃO DA SEC. OBRAS,VIAÇÃO E URBANISMO	2.065.100	2.235.110	2.351.116	2.420.422	9.071.748
029 - IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMAS	11.000	12.100	12.705	13.340	49.145
2074 - IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMAS	11.000	12.100	12.705	13.340	49.145
02010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE	1.026.950	1.035.320	1.037.961	1.040.732	4.140.963
034 - MANUTENÇÃO DA SEC. DE ESPORTE E LAZER	1.026.950	1.035.320	1.037.961	1.040.732	4.140.963
1029 - CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTE	200.000	200.000	200.000	200.000	800.000
1096 - CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL	200.000	200.000	200.000	200.000	800.000
1112 - CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE ESPORTES	500.000	500.000	500.000	500.000	2.000.000
2028 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS	55.650	57.020	57.141	57.268	227.079
2101 - MANUT.DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	71.300	78.300	80.820	83.464	313.884
02011 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	1.118.600	1.179.080	1.240.132	1.312.240	4.850.052
004 - FESTIVIDADES E COMEMORAÇÕES	454.100	476.630	506.812	557.003	1.994.545
2005 - REALIZAÇÃO DE FESTIVIDADES E COMEMORAÇÕES	454.100	476.630	506.812	557.003	1.994.545
030 - MANUTENÇÃO DO TURISMO LOCAL	180.000	180.000	190.000	190.000	740.000
1095 - CONSTRUÇÃO DE PÓRTICOS	150.000	150.000	150.000	150.000	600.000
1116 - AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS - OBRAS DE TURISMO	30.000	30.000	40.000	40.000	140.000
035 - MANUTENÇÃO DO SETOR DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	484.500	522.450	543.320	565.237	2.115.507
1113 - IMPLANTAÇÃO DE OBRAS DE TURISMO	50.000	50.000	50.000	50.000	200.000
2102 - MAN.SEC.MUN.DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	214.500	230.450	239.220	248.433	932.603
2110 - CONSTRUÇÃO DE ARQUIBANCADA NO PARQUE DE VAQUEJADA	110.000	121.000	127.050	133.402	491.452
2111 - MANUTENÇÃO DO PARQUE DE VAQUEJADA	110.000	121.000	127.050	133.402	491.452
02012 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	4.553.280	4.774.908	4.941.148	5.074.854	19.344.190
014 - ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERG. E HOSPITALAR	3.462.200	3.625.220	3.759.226	3.859.087	14.705.733
1085 - AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE ESPEC. ODONTOLÓGICAS - CEO	50.000	50.000	50.000	50.000	200.000
2034 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - UBS	1.786.200	1.911.820	1.980.911	2.053.456	7.732.387
2035 - MANUTENÇÃO DO PACS - AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	783.600	813.960	860.658	878.191	3.336.409
2036 - PROGRAMA SAÚDE BUCAL	261.000	267.600	285.575	295.104	1.109.279
2037 - PROGRAMA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	4.400	4.840	5.082	5.336	19.658
2038 - MANUTENÇÃO DA FARMACIA BÁSICA	400.000	400.000	400.000	400.000	1.600.000
2119 - MANUTENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - PMAQ	177.000	177.000	177.000	177.000	708.000
015 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	1.091.080	1.149.688	1.181.922	1.215.767	4.638.457
2040 - PREV. E COMB. A DOENÇAS EPIDEMIOLÓGICAS	57.000	59.200	60.410	61.681	238.291
2094 - PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA - PSE	55.500	56.050	56.352	56.670	224.572
2096 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	284.200	286.620	287.951	289.348	1.148.119
2104 - MANUTENÇÃO DA SAMU	486.040	518.644	536.577	555.405	2.096.666
2106 - MANUTENÇÃO DO CEO - CENTRO DE ESPEC. ODONTOLÓGICAS	208.340	229.174	240.632	252.663	930.809
02013 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	818.840	865.524	891.192	918.158	3.493.714
018 - MANUT. DA SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL	818.840	865.524	891.192	918.158	3.493.714
2087 - APOIO AO PETI	179.280	195.208	203.967	213.166	791.621
2091 - MANUT.DO IGD SUAS - INDICE DE GESTAO DE DESEN	98.940	102.834	104.975	107.225	413.974
2092 - MANUTENÇÃO DO PROJOVEM	76.900	83.390	86.956	90.706	337.952
2093 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CASA DA FAMÍLIA - CRAS	293.780	303.658	309.091	314.796	1.221.325
2097 - MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	115.500	121.550	124.876	128.370	490.296
2109 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA IGDBF - BOLSA FAMÍLIA	54.440	58.884	61.327	63.895	238.546
02014 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	165.000	165.000	165.000	165.000	660.000
036 - MANUTENÇÃO DA CULTURA	165.000	165.000	165.000	165.000	660.000
2118 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	165.000	165.000	165.000	165.000	660.000
99999 - RESERVA DE CONTINGENCIA	50.000	50.000	50.000	50.000	200.000
099 - RESERVA DE CONTINGENCIA	50.000	50.000	50.000	50.000	200.000
9999 - RESERVA DE CONTINGENCIA	50.000	50.000	50.000	50.000	200.000
T O T A L	30.000.000	31.680.163	32.746.005	33.711.188	128.137.356

Prefeitura Municipal de Paulista/PB
PPA 2014 / 2017 - Resumo da Despesa por Função

Função	Prevista				Total
	2014	2015	2016	2017	
01 - Legislativa	964.000	1.003.580	1.034.509	1.065.734	4.067.823
04 - Administração	1.950.020	2.112.582	2.198.458	2.288.136	8.549.196
08 - Assistencial Social	1.920.500	2.049.530	2.120.486	2.195.011	8.285.527
09 - Previdência Social	2.194.100	2.288.570	2.369.529	2.432.535	9.284.734
10 - Saúde	7.440.780	7.800.858	8.037.294	8.234.210	31.513.142
12 - Educação	8.456.410	8.971.154	9.307.825	9.632.188	36.367.577
13 - Cultura	619.100	641.630	671.812	722.003	2.654.545
15 - Urbanismo	3.258.900	3.501.790	3.630.380	3.712.898	14.103.968
16 - Habitação	154.000	169.400	177.870	186.764	688.034
17 - Saneamento	304.000	305.050	305.352	305.670	1.220.072
18 - Gestão Ambiental	434.500	472.450	493.320	515.237	1.915.507
20 - Agricultura	469.240	517.999	539.447	556.720	2.083.406
23 - Comércio e Serviços	230.000	230.000	240.000	240.000	940.000
25 - Energia	27.500	30.250	31.762	33.350	122.862
27 - Desporto e Lazer	1.526.950	1.535.320	1.537.961	1.540.732	6.140.963
99 - Reserva de Contingência	50.000	50.000	50.000	50.000	200.000
TOTAL	30.000.000	31.680.163	32.746.005	33.711.188	128.137.356

Função Subfunção Ação	Prevista				
	2014	2015	2016	2017	Total
01 - Legislativa	964.000	1.003.580	1.034.509	1.065.734	4.067.823
031 - Ação Legislativa	964.000	1.003.580	1.034.509	1.065.734	4.067.823
2001 - PROCESSO LEGISLATIVO	964.000	1.003.580	1.034.509	1.065.734	4.067.823
04 - Administração	1.950.020	2.112.582	2.198.458	2.288.136	8.549.196
122 - Administração Geral	1.569.400	1.675.360	1.740.777	1.808.966	6.794.503
2003 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	767.800	822.790	852.979	884.679	3.328.248
2004 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	665.600	711.570	736.798	763.287	2.877.255
2006 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	95.000	100.000	110.000	120.000	425.000
2117 - REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO	41.000	41.000	41.000	41.000	164.000
123 - Administração Financeira	380.620	437.222	457.681	479.170	1.754.693
0007 - PAG DE JUROS E AMORTIZACAO DA DIVIDA	4.000	4.840	5.080	5.336	19.256
0008 - DIVIDAS TRABALHISTAS	140.000	169.400	177.870	186.764	674.034
2006 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	220.120	244.832	255.673	267.059	987.684
2090 - CONTRIBUIÇÃO AO CODEMP	16.500	18.150	19.058	20.011	73.719
08 - Assistencial Social	1.920.500	2.049.530	2.120.486	2.195.011	8.285.527
122 - Administração Geral	1.358.040	1.451.144	1.502.346	1.556.118	5.867.648
2047 - MANUTENÇÃO DA SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL	659.580	711.038	739.340	769.057	2.879.015
2056 - IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMAS	11.000	12.100	12.706	13.342	49.148
2082 - ADQ.ACESSO DE PREDIOS PUBL. P/DEFICIENTE	22.000	24.200	25.410	26.681	98.291
2087 - APOIO AO PETI	179.280	195.208	203.967	213.166	791.621
2092 - MANUTENÇÃO DO PROJOVEM	76.900	83.390	86.956	90.706	337.952
2093 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CASA DA FAMILIA - CRAS	293.780	303.658	309.091	314.796	1.221.325
2097 - MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	115.500	121.550	124.876	128.370	490.296
241 - Assistência ao Idoso	163.900	180.290	189.302	198.770	732.262
1061 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO	132.000	145.200	152.460	160.083	589.743
2062 - MANUT. DO CENTRO DE CONVIVENCIA DO IDOSO	31.900	35.090	36.842	38.687	142.519
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	58.080	63.888	67.081	70.436	259.485
2058 - APOIO AOS JOVENS E ADOLESCENTES - CONSELHO TUTELAR	58.080	63.888	67.081	70.436	259.485
244 - Assistência Comunitária	340.480	354.208	361.757	369.687	1.426.132
2046 - AT/POP/CAR/AJU/FIN/MEL/CAS/PROP/AT/DOAÇÃO	54.500	59.450	62.173	65.031	241.154
2048 - PROGRAMA DE ASSISTENCIA A CRIANÇA - PAC	24.000	24.000	24.000	24.000	96.000
2051 - BENEFÍCIOS EVENTUAIS	108.600	109.040	109.282	109.536	436.458
2091 - MANUT.DO IGD SUAS - INDICE DE GESTAO DE DESEN	98.940	102.834	104.975	107.225	413.974
2109 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA IGDBF - BOLSA FAMILIA	54.440	58.884	61.327	63.895	238.546
09 - Previdência Social	2.194.100	2.288.570	2.369.529	2.432.535	9.284.734
272 - Previdência do Regime Estatutário	335.500	369.050	387.503	406.877	1.498.930
0057 - PAG. DE PARCELAMENTO DE INSS EM ATRASO	291.500	320.650	336.683	353.517	1.302.350
0058 - PAG. DE PARCELAMENTO DE FGTS EM ATRASO	44.000	48.400	50.820	53.360	196.580
273 - Previdência Complementar	1.858.600	1.919.520	1.982.026	2.025.658	7.785.804
0059 - PAG. DE PARCELAMENTO DE INPEP EM ATRASO	200.000	200.000	200.000	200.000	800.000
2059 - MANUTENÇÃO DO INPEP	1.312.100	1.338.370	1.381.818	1.405.440	5.437.728
2100 - REPASSE PARA O INSTITUTO DE PREVIDENCIA	346.500	381.150	400.208	420.218	1.548.076

Função Subfunção Ação	Prevista				Total
	2014	2015	2016	2017	
10 - Saúde	7.440.780	7.800.858	8.037.294	8.234.210	31.513.142
122 - Administração Geral	339.700	342.670	344.303	346.018	1.372.691
2094 - PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA - PSE	55.500	56.050	56.352	56.670	224.572
2096 - MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	284.200	286.620	287.951	289.348	1.148.119
301 - Atenção Básica	847.500	854.100	872.075	881.604	3.455.279
1093 - CONSTRUÇÃO DE ESCOVODROMOS	9.500	9.500	9.500	9.500	38.000
2036 - PROGRAMA SAÚDE BUCAL	261.000	267.600	285.575	295.104	1.109.279
2038 - MANUTENÇÃO DA FARMACIA BÁSICA	400.000	400.000	400.000	400.000	1.600.000
2119 - MANUTENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - PMAQ	177.000	177.000	177.000	177.000	708.000
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	6.106.580	6.454.888	6.670.506	6.854.907	26.086.881
1032 - AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MATERNIDADE NA SEDE E EQUIPAMENTOS	60.000	72.600	76.230	80.042	288.872
1033 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	60.000	72.600	76.230	80.042	288.872
1035 - RECUPERAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - UBS	100.000	100.000	100.000	100.000	400.000
1085 - AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE ESPEC. ODONTOLÓGICAS - CEO	50.000	50.000	50.000	50.000	200.000
1089 - AQUISIÇÃO DE UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE	150.000	150.000	150.000	150.000	600.000
1090 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AMBULÂNCIA	80.000	85.000	90.000	90.000	345.000
1091 - AQUISIÇÃO DE 01 UNIDADE MÓVEL MOTOLANCIA	10.000	10.000	10.000	10.000	40.000
2034 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - UBS	1.786.200	1.911.820	1.980.911	2.053.456	7.732.387
2035 - MANUTENÇÃO DO PACS - AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	783.600	813.960	860.658	878.191	3.336.409
2037 - PROGRAMA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	4.400	4.840	5.082	5.336	19.658
2039 - MANUTENÇÃO DA SEC.MUNICIPAL DE SAÚDE	2.288.000	2.394.150	2.451.482	2.506.432	9.640.064
2081 - ADQ.ACESSO DA REDE DE SAUDE P/DEFICIENTE	40.000	42.100	42.704	43.340	168.144
2104 - MANUTENÇÃO DA SAMU	486.040	518.644	536.577	555.405	2.096.666
2106 - MANUTENÇÃO DO CEO - CENTRO DE ESPEC. ODONTOLÓGICAS	208.340	229.174	240.632	252.663	930.809
304 - Vigilância Sanitária	50.000	50.000	50.000	50.000	200.000
1092 - CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE ZONÓSES	50.000	50.000	50.000	50.000	200.000
305 - Vigilância Epidemiológica	57.000	59.200	60.410	61.681	238.291
2040 - PREV. E COMB. A DOENÇAS EPIDEMIOLOGICAS	57.000	59.200	60.410	61.681	238.291
544 - Recursos Hidricos	40.000	40.000	40.000	40.000	160.000
1045 - IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ABASTECIMENTO DAGUA	40.000	40.000	40.000	40.000	160.000
12 - Educação	8.456.410	8.971.154	9.307.825	9.632.188	36.367.577
122 - Administração Geral	10.000	10.000	10.000	10.000	40.000
2030 - IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMAS	10.000	10.000	10.000	10.000	40.000
361 - Ensino Fundamental	8.190.682	8.682.548	9.001.941	9.313.405	35.188.576
1015 - CONST.,REC.,AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS	198.000	217.800	228.690	240.124	884.614
1017 - AQUISIÇÃO DE VEICULOS	70.000	70.000	70.000	70.000	280.000
1019 - AQ. DE TRANSPORTE DE ESTUDANTE	200.000	200.000	200.000	200.000	800.000
2014 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	1.556.702	1.686.370	1.756.527	1.824.946	6.824.545
2016 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	249.000	269.900	281.395	293.465	1.093.760
2018 - MANUT. DE ESCOLAS REEQ. AQ. DE EQUIPAMEN	33.000	36.300	38.115	40.021	147.436
2020 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB 60%	3.136.488	3.262.445	3.369.568	3.479.046	13.247.547
2021 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB 40%	2.090.992	2.246.933	2.343.879	2.431.073	9.112.877
2025 - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	150.000	150.000	150.000	150.000	600.000
2053 - MANUTENÇÃO DE CRECHE	75.100	75.760	77.122	77.504	305.486
2055 - PROG/NAC/ALIMEM/ ESCOLA PARA CRECHE-PNAC	6.000	6.000	6.000	6.000	24.000
2080 - ADQ. ACESSO DA REDE ESCOLAR P/DEFICIENTE	58.300	64.130	67.337	70.703	260.470
2089 - AJUDA FIN. AO ESTUDANTE UNIVERS. CARENTE	74.700	80.970	84.419	88.040	328.129
2095 - MANUTENCAO DO PROGRAMA AGUA NA ESCOLA	24.000	26.200	27.411	28.683	106.294
2098 - MANUT. DO PROG. QSE - SALARIO EDUCACAO	188.500	203.350	211.519	220.094	823.463
2099 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PDDE	79.900	86.390	89.959	93.706	349.955
365 - Educação Infantil	168.528	182.881	195.774	204.064	751.247
1086 - CONSTRUÇÃO DE CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	92.400	101.640	106.722	112.058	412.820
2022 - AQ DE GEN. ALIMENTICIOS PARA PREP.DE REFEIÇÕES	25.000	25.000	30.000	30.000	110.000
2023 - MANUT. DAS ATIV.DA EDUC. INFANTIL-FUNDEB	51.128	56.241	59.052	62.006	228.427
366 - Educação de Jovens e Adultos	64.840	70.824	74.115	77.572	287.351
2024 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	64.840	70.824	74.115	77.572	287.351
367 - Educação Especial	22.360	24.901	25.995	27.147	100.403
2026 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	22.360	24.901	25.995	27.147	100.403
13 - Cultura	619.100	641.630	671.812	722.003	2.654.545
392 - Difusão Cultural	619.100	641.630	671.812	722.003	2.654.545
2005 - REALIZAÇÃO DE FESTIVIDADES E COMEMORAÇÕES	454.100	476.630	506.812	557.003	1.994.545
2118 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	165.000	165.000	165.000	165.000	660.000

Função Subfunção Ação	Prevista				Total
	2014	2015	2016	2017	
15 - Urbanismo	3.258.900	3.501.790	3.630.380	3.712.898	14.103.968
122 - Administração Geral	733.800	740.180	743.689	747.373	2.965.042
1064 - CON.REC.AMPL.EM PAV.DREN.RUAS E AVENIDAS	260.000	260.000	260.000	260.000	1.040.000
1072 - REC. E AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO	52.800	58.080	60.984	64.033	235.897
1073 - CONST.,REF,REC. DE PRÉDIOS PÚBLICOS	70.000	70.000	70.000	70.000	280.000
1083 - CONSTRUÇÃO DE ÁREA DE LAZER C/ EQUIP. COMUNITÁRIO	180.000	180.000	180.000	180.000	720.000
1088 - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM RUAS E AVENIDAS	160.000	160.000	160.000	160.000	640.000
2074 - IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMAS	11.000	12.100	12.705	13.340	49.145
451 - Infra-Estrutura Urbana	405.000	471.500	480.575	490.103	1.847.178
1065 - AQUISIÇÃO DE PATRULHAS MECANIZADAS	50.000	50.000	50.000	50.000	200.000
1066 - CONSTRUÇÃO DE PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO	143.000	157.300	165.165	173.423	638.888
1067 - RECUP. DE PRAÇAS E ARBORIZAÇÃO	22.000	24.200	25.410	26.680	98.290
1069 - RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS	50.000	50.000	50.000	50.000	200.000
1070 - CONST.REF.PAS.MOLH.,M.BURRO E PONTES	40.000	40.000	40.000	40.000	160.000
1071 - CONST., AMPLIAÇÃO E REFORMA DO MATADOURO	100.000	150.000	150.000	150.000	550.000
452 - Serviços Urbanos	2.120.100	2.290.110	2.406.116	2.475.422	9.291.748
1103 - CONST.REFORMA.RECUP. DE AÇOUGUE	55.000	55.000	55.000	55.000	220.000
2063 - MANUTENÇÃO DA SEC. OBRAS,VIAÇÃO E URBANISMO	2.065.100	2.235.110	2.351.116	2.420.422	9.071.748
16 - Habitação	154.000	169.400	177.870	186.764	688.034
482 - Habitação Urbana	154.000	169.400	177.870	186.764	688.034
1049 - CONSTRUÇÃO E REFORMAS DE CASAS	154.000	169.400	177.870	186.764	688.034
17 - Saneamento	304.000	305.050	305.352	305.670	1.220.072
512 - Saneamento Básico Urbano	304.000	305.050	305.352	305.670	1.220.072
1041 - CONSTRUÇÃO DE REDES DE ESGOTO	50.000	50.000	50.000	50.000	200.000
1042 - CONSTRUÇÃO DE FOSSAS E PRIVADAS	30.000	30.000	30.000	30.000	120.000
1044 - IMPLANTAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO	40.000	40.000	40.000	40.000	160.000
1105 - CONST.DE UMA USINA DE RECICLAGEM DE LIXO	150.000	150.000	150.000	150.000	600.000
2043 - MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PUBLICA	34.000	35.050	35.352	35.670	140.072
18 - Gestão Ambiental	434.500	472.450	493.320	515.237	1.915.507
541 - Preservação e Conservação Ambiental	434.500	472.450	493.320	515.237	1.915.507
2102 - MAN.SEC.MUN.DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	214.500	230.450	239.220	248.433	932.603
2110 - CONSTRUÇÃO DE ARQUIBANCADA NO PARQUE DE VAQUEJADA	110.000	121.000	127.050	133.402	491.452
2111 - MANUTENÇÃO DO PARQUE DE VAQUEJADA	110.000	121.000	127.050	133.402	491.452
20 - Agricultura	469.240	517.999	539.447	556.720	2.083.406
606 - Extensão Rural	429.240	477.999	499.447	516.720	1.923.406
1010 - AQUIS.DÉ MÁQ.E EQUIP./CILAGEM/FENANÇÃO	27.000	32.670	34.304	36.019	129.993
1011 - CONST. REC. DE AÇUDES E BARRAGENS	27.000	33.275	34.939	36.686	131.900
2009 - MANUTENÇÃO DO SETOR DE AGRICULTURA	298.240	335.054	353.204	367.015	1.353.513
2114 - DISTRIBUIÇÃO DE RAÇÕES	50.000	50.000	50.000	50.000	200.000
2115 - CORTE DE TERRAS, DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES	27.000	27.000	27.000	27.000	108.000
607 - Irrigação	40.000	40.000	40.000	40.000	160.000
1012 - PERFURAÇÃO DE POÇOS	15.000	15.000	15.000	15.000	60.000
2120 - APOIO AO PRONAF	25.000	25.000	25.000	25.000	100.000
23 - Comércio e Serviços	230.000	230.000	240.000	240.000	940.000
695 - Turismo	230.000	230.000	240.000	240.000	940.000
1095 - CONSTRUÇÃO DE PÓRTICOS	150.000	150.000	150.000	150.000	600.000
1113 - IMPLANTAÇÃO DE OBRAS DE TURISMO	50.000	50.000	50.000	50.000	200.000
1116 - AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS - OBRAS DE TURISMO	30.000	30.000	40.000	40.000	140.000
25 - Energia	27.500	30.250	31.762	33.350	122.862
752 - Energia Elétrica	27.500	30.250	31.762	33.350	122.862
1068 - ELETRIFICAÇÃO RURAL E URBANA	27.500	30.250	31.762	33.350	122.862
27 - Desporto e Lazer	1.526.950	1.535.320	1.537.961	1.540.732	6.140.963
812 - Desporto Comunitário	1.526.950	1.535.320	1.537.961	1.540.732	6.140.963
1027 - CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE ESPORTES	500.000	500.000	500.000	500.000	2.000.000
1029 - CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTE	200.000	200.000	200.000	200.000	800.000
1096 - CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL	200.000	200.000	200.000	200.000	800.000
1112 - CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE ESPORTES	500.000	500.000	500.000	500.000	2.000.000
2028 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS	55.650	57.020	57.141	57.268	227.079
2101 - MANUT.DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	71.300	78.300	80.820	83.464	313.884

Prefeitura Municipal de Paulista/PB
PPA 2014 / 2017 - Resumo da Despesa por Função, Subfunção e Ação

Função Subfunção Ação	Prevista				Total
	2014	2015	2016	2017	
99 - Reserva de Contingência	50.000	50.000	50.000	50.000	200.000
999 - Reserva de Contingência	50.000	50.000	50.000	50.000	200.000
9999 - RESERVA DE CONTINGENCIA	50.000	50.000	50.000	50.000	200.000
TOTAL	30.000.000	31.680.163	32.746.005	33.711.188	128.137.356



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 30/12/2013 às 10:58:52 foi protocolizado o documento sob o N° 30044/13 da subcategoria PPA - Plano Plurianual 2014, referente a(o) Prefeitura Municipal de Paulista, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Francisco Vivaldo Jácome de Oliveira.

Meio de Publicação: Diário Oficial do Município
 Data de Publicação: 26/12/2013
 Período: 2014/2017
 Data e Aprovação: 27/11/2013
 Número da Lei/Ano: 359/2013

Documento	Informado?	Autenticação
1) Texto da Lei	Sim	8ffa2e5e5653ff856b26933abe80b03e
2) Mensagem de Encaminhamento ao Poder Legislativo	Sim	32c49a6094d4ba492ebbb4362767b494
3) Comprovante de Realização de Audiência Pública	Sim	e3f11363f3f86c4c92330fd1ff128657
4) Estimativa da Receita	Sim	fb2c70f275f9795b0df9a97ed8c17cde
5) Despesa por Programa/Ação por Órgão	Sim	8830555f7baa627fc3e6aa58ffbaa27e
6) Despesa segundo a Categoria Econômica	Não	
7) Despesa por Função	Sim	43c0ee96f023fad8a6b6bcd1357067fe
8) Despesa por Subfunção	Sim	a3800e3682f3fa01fa564f3aa73c9847
9) Despesas Totais por Eixo Estratégico	Não	

João Pessoa, 30 de Dezembro de 2013



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

DIRETORIA DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO-DIAFI
DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO MUNICIPAL II – DEAGM
Divisão de Acompanhamento da Gestão Municipal VI – DIAGM VI

Documento TC	36866/16	
Natureza	ACOMPANHAMENTO	
Jurisdicionado	PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA	
Responsável	VALMAR ARRUDA DE OLIVEIRA	
Exercício	2017	
Objeto Exame	LDO 2017	Lei nº 386/2016, de 22/06/2016

ITEM DE VERIFICAÇÃO	RESPOSTA	OBSERVAÇÃO
1 - Prova de audiência pública?	SIM	Página – 20/21 Obs. 1
2 - Fixa metas e prioridades?	NÃO	Art.6º da LDO Obs. 2.
3 - Orienta elaboração LOA 2017?	SIM	Art. 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 13, 14, 17, 18, 19,
4 - Dispõe sobre alteração leg. tributária?	SIM	Art.41, 42.
5 - Trata de operações de fomento	NÃO	
6 - Autoriza financiar despesas competência de outros entes?	SIM	Art. 49
7 - Fixa regra Reserva de Contingência?	SIM	Art. 28
8 - Fixa regra sobre despesas de pequeno valor para os fins do art. 16 da LRF?	NÃO	Art.47
9 - Dispõe sobre o equilíbrio entre receitas e despesas?	NÃO	
10 - Fixa regras sobre limitação de empenho?	SIM	Art. 20.
11 - Contém anexo de metas fiscais? 11.1 Anexo segue integralmente o modelo definido pela STN (conteúdo e forma)? 11.2 Anexo contém metodologia e memória de cálculo?	SIM NÃO NÃO	Pág. 9/17
12 – Metas propostas (2017) compatíveis com a execução recente (SAGRES 2015)? 12.1 - Receita 12.2 - Despesa	NÃO NÃO NÃO	OBS:8

ITEM DE VERIFICAÇÃO	RESPOSTA	OBSERVAÇÃO
13 - Contém anexo de riscos fiscais? 13.1 - Anexo segue modelo STN? 13.2 - Indica medidas a compensar ocorrências de riscos fiscais ou passivos contingentes? 13.3 Medidas indicadas são suficientes?	SIM NÃO NÃO NÃO	Pág.18 da LDO Pág. 18 da LDO Obs.: 9
14 - Autoriza concessão de ajudas a pessoas físicas ou jurídicas nos termos do art. 26 da LRF ?	SIM	Art. 26
15 - Prevê margem para expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado?	SIM	Art. 21 da LDO.
16 - Prevê parâmetros para avaliação dos resultados de programas e normas relativas ao controle de custos?	SIM	Art. 52 da LDO
17 - As prioridades e metas analisadas são compatíveis com o PPA?	NÃO	

Outras observações/constatações:

Obs.1- O documento enviado não comprova o ato de convocação para audiência pública com a finalidade de debater a LDO.

Obs.2- O Art.6º da LDO faz referências ao Anexo I, denominado de Anexo de Metas Fiscais, e o desdobramento deste anexo não faz referência as metas e prioridades para o exercício 2017.

Obs. 3- O anexo I que se refere a Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior, não segue integralmente o modelo definido pela STN no que diz respeito ao conteúdo pois compara a meta prevista, que trata do valor consolidado (Prefeitura e RPPS-R\$ 23.930.000,00), com as metas realizadas que apresenta apenas a receita realizada na Prefeitura R\$ 18.174.479,52.

Obs.4- No anexo de metas fiscais (Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores, pág. 11) o quadro que apresenta os valores a preços correntes é idêntico ao quadro que apresenta os valores a preços constantes. Além disso, na tabela que apresenta os valores a preços constantes a receita total apresentada diverge do valor apresentado no resumo geral da receita do PPA, pág.31.

Obs.5- No anexo de metas fiscais (Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores, pág. 11) houve uma previsão de déficit orçamentário para o exercício 2016 no valor de R\$ 3.000.000,00. Para o exercício 2017 houve uma previsão de déficit orçamentário no valor de R\$ 1.000.000,00 que diverge das metas e prioridades da administração pública municipal (art.7º da LDO) que tem como meta o superávit primário. A previsão de um orçamento deficitário contraria o que determina a LRF (Art.1º, § 1º). No art.5º, I alínea a da LRF, dispõe sobre o equilíbrio entre receitas e despesas na LDO.

Obs.6- No anexo de metas fiscais (Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores, pág. 11) nos exercícios 2016 e 2017 a despesa não financeira (R\$ 34.000.000,00) é superior a despesa total (R\$ 33.000.000,00).

Obs.7- No anexo de metas fiscais origem e aplicação de recursos obtidos com a alienação de ativos, não há o registro da receita de alienação de bens imóveis no exercício 2015 no valor de R\$ 66.051,00. No exercício 2014 não há o registro da receita de alienação de bens imóveis no valor de R\$ 59.150,00.

Obs.8: Como se observa no quadro a seguir a receita e a despesa realizadas ficaram abaixo dos valores previstos, e percentualmente este valor vem caindo a cada exercício, concluindo-se assim que o orçamento previsto está superestimado.

Metas fiscais fixadas comparadas com as realizadas.

Exercício financeiro	2013	2014	2015	2016	2017
Receita total prevista	23.930.000,	30.000.000,	30.962.151,	32.126.324,	33.347.413,
Receita total realizada	18.558.802,14	21.195.889,06	22.836.230,45	24.500.034,04	
Percentual da receita realizada	77,55%	70,65%	73,76%	76,26%	
Despesa total prevista	23.930.000,	30.000.000,	30.962.151,	32.126.324,	33.347.413,
Despesa total realizada	19.043.874,48	23.883.352,49	22.497.184,81	24.870.586,06	
Percentual despesa realizada	79,58%	79,61%	72,66%	77,41%	

Com relação às metas propostas de receita e despesa para o exercício 2017 não guardam coerência com as realizadas no exercício 2015, visto que a receita prevista para o exercício 2017, houve uma previsão de acréscimo na receita correspondente a 46,03% da receita realizada no exercício 2015.

Obs.9- A dívida com o INPEP apresentado no “Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências” foi de R\$ 42.120,71, e a dívida com o Instituto de Previdência Privada no final do exercício 2015 era de R\$ 2.356.034,10, segundo demonstrativo da dívida fundada interna, PCA 2015. No mesmo demonstrativo a dívida com o INSS era de R\$ 1.754.166,34 enquanto na PCA de 2015 a dívida era de R\$ 3.861.770,33. Portanto o demonstrativo apresentado não retrata a realidade.

Conclusão:

Falta na LDO conteúdo relativo aos itens seguintes: (2, 8, 9, 11 e 13)

A LDO não é compatível com o PPA

As metas propostas de receita e despesa para o exercício de 2017 não guardam coerência com as realizadas em 2015.

Sugestão: Alertar ao gestor que atente para as conclusões/observações registradas neste relatório quando da elaboração da LDO/2018, sem prejuízo das demais normas que regulamentam a matéria.

É o relatório

João Pessoa, 01 de março de 2017

Jairo Almeida Rampcke
Matricula 370.402-5

Assinado em 29 de Março de 2017



Jairo Almeida Rampcke
Mat. 3704025
AUXILIAR DE AUDITORIA DE CONTAS
PÚBLICAS

Assinado em 4 de Abril de 2017



Marcos Antônio Mendes de Araújo
Mat. 3704939
CHEFE DE DIVISÃO

Assinado em 5 de Abril de 2017



Plácido Cesar Paiva Martins Junior
Mat. 3703762
CHEFE DE DEPARTAMENTO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
Gabinete do Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

DOCUMENTO TC Nº 36866/16

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Paulista

Objeto: Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, exercício de 2017

Responsável: Valmar Arruda De Oliveira (Prefeito)

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: Poder Executivo Municipal – Administração Direta – Acompanhamento da Gestão – Lei de Diretrizes Orçamentárias, exercício de 2017 – Análise dos Aspectos Formais – Constatação de irregularidades – Emissão de Alerta – Art. 59, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Alerta Gab ACSS nº 00019/2017

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB, através do Relator das Contas de Acompanhamento da Gestão do Município de Paulista (PB), referentes ao exercício de 2017, Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, pela Resolução Normativa RN TC nº 10/2016, e pela Resolução Normativa RN TC nº 01/2017, apreciou os aspectos formais da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do município, de nº 386/2016, que fixa as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para 2017, e

CONSIDERANDO que a Auditoria, em pronunciamento de fls. 41/44, constatou as seguintes inconformidades na mencionada lei: 1 – Não fixa metas e prioridades; 2 – Não trata de operações de fomento; 3 – Não fixa regra sobre despesas de pequeno valor para os fins do art. 16 da LRF; 4 – Não dispõe sobre o equilíbrio entre receitas e despesas; 5 – O anexo de metas fiscais não segue integralmente o modelo definido pela STN (conteúdo e forma) e não contém metodologia e memória de cálculo; 6 – Incompatibilidade das metas propostas para receitas e despesas de 2017 em relação à recente execução de 2015; 7 – O anexo de riscos fiscais não segue o modelo STN, assim como não indica medidas a compensar ocorrências de riscos fiscais ou passivos contingentes; e 8 – As prioridades e metas analisadas não são compatíveis com o PPA.

DECIDIU emitir ALERTA ao Prefeito do Município de Paulista, Sr. Valmar Arruda De Oliveira, para adoção de medidas com vistas a evitar a repetição das falhas quando da elaboração Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, relativa ao exercício de 2018.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Gabinete do Relator

João Pessoa, 10 de abril de 2017

Assinado em 10 de Abril de 2017



Conselheiro Substituto Antônio Cláudio

~~Data 30/01/2021~~

RELATOR



Documento: 36866/16

Subcategoria: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Paulista

Exercício: 2017

CERTIDÃO

ALERTA

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que na edição Nº 1698 do Diário Oficial Eletrônico, com data de publicação em 12/04/2017, foi realizada a seguinte publicação:

Documento: 36866/16

Subcategoria: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Período: 2017

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Paulista

Gestor: Valmar Arruda De Oliveira

Alerta: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba TCE/PB, através do Relator das Contas de Acompanhamento da Gestão do Município de Paulista (PB), referentes ao exercício de 2017, Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, pela Resolução Normativa RN TC nº 10/2016, e pela Resolução Normativa RN TC nº 01/2017, apreciou os aspectos formais da Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO do município, de nº 386/2016, que fixa as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para 2017, e CONSIDERANDO que a Auditoria, em pronunciamento de fls. 41/44, constatou as seguintes inconformidades na mencionada lei: 1 Não fixa metas e prioridades; 2 Não trata de operações de fomento; 3 Não fixa regra sobre despesas de pequeno valor para os fins do art. 16 da LRF; 4 Não dispõe sobre o equilíbrio entre receitas e despesas; 5 O anexo de metas fiscais não segue integralmente o modelo definido pela STN (conteúdo e forma) e não contém metodologia e memória de cálculo; 6 Incompatibilidade das metas propostas para receitas e despesas de 2017 em relação à recente execução de 2015; 7 O anexo de riscos fiscais não segue o modelo STN, assim como não indica medidas a compensar ocorrências de riscos fiscais ou passivos contingentes; e 8 As prioridades e metas analisadas não são compatíveis com o PPA. DECIDIU emitir ALERTA ao Prefeito do Município de Paulista, Sr. Valmar Arruda De Oliveira, para adoção de medidas com vistas a evitar a repetição das falhas quando da elaboração Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO, relativa ao exercício de 2018.

João Pessoa, 11 de Abril de 2017



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB